

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

PROCESSO : 2021/30550/008016
LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº. 329/2021
OBJETO : Contratação de Leitos de UTI na Rede Hospitais Estaduais
INTERESSADO: Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUHP

NOTA EXPLICATIVA

Objetivando afastar possíveis dúvidas que possam surgir no andamento dos autos, juntamos nesta data a presente Nota Explicativa, para os fins de deixar informado o que segue:

A instituição **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO – ASM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, participou do Pregão Eletrônico nº 329/2021 e foi desclassificada por ser pessoa jurídica sem finalidade lucrativa. Com o prosseguimento do certame, o Lote 01 restou fracassado e para o Lote 02 o INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA teve sua proposta aceita e encaminhada para parecer técnico (em andamento).

Ocorre que, ante a sua desclassificação, a **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO – ASM** ingressou com a ação judicial nº. 0001603-76.2022.8.27.2729, na qual foi proferida a decisão deferindo a tutela provisória de urgência para assegurar o seguimento da instituição no Pregão para os Lotes I e II, com o seu credenciamento condicionado à classificação das propostas apresentadas.

Dessa forma, no dia 07 de fevereiro de 2022 o certame foi reaberto, em cumprimento à decisão judicial, para que a instituição **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO – ASM** retornasse ao certame com a apresentação da proposta realinhada e documentação para análise.

Superintendência da Central de Licitação, em Palmas (TO), aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro



Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONCA em 07/02/2022 12:16:12.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: BA5EC3D500F2F224.

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

Ofício n. 31/2022/SES/SCL
SGD Nº. 2022/30559/021884

Palmas, 07 de fevereiro de 2022.

A empresa

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Assunto: Concessão de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Senhor Proprietário/Representante,

Em resposta ao requerimento sobre a concessão de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, informamos:

Considerando que anteriormente sua empresa havia sido desclassificada e por força da ação judicial nº. 0001603-76.2022.8.27.2729, na qual foi proferida a decisão deferindo a tutela provisória de urgência para assegurar o seguimento da instituição no Pregão para os Lotes I e II.

Dessa forma, acataremos sua solicitação.

Nestes termos, a documentação deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, até as 12:30h (doze horas e trinta minutos), horário de Brasília, do dia 09 de fevereiro de 2022, sob pena de inabilitação do certame.

- a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com;
- b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro

SCL



07/02/2022 12:41

Gmail - Fwd: Requerimento - Associação Saúde em Movimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 202...



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

Fwd: Requerimento - Associação Saúde em Movimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016

Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>
Para: Jurídico Maica ASM <juridico.maica@asaudem.org.br>

7 de fevereiro de 2022 12:37

Ofício n. 31/2022/SES/SCL
SGD Nº. 2022/30559/021884

Palmas, 07 de fevereiro de 2022.

A empresa

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Assunto: Concessão de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Senhor Proprietário/Representante,

Em resposta ao requerimento sobre a concessão de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, informamos:

Considerando que anteriormente sua empresa havia sido desclassificada e por força da ação judicial nº. 0001603-76.2022.8.27.2729, na qual foi proferida a decisão deferindo a tutela provisória de urgência para assegurar o seguimento da instituição no Pregão para os Lotes I e II.

Dessa forma, acataremos sua solicitação.

Nestes termos, a documentação deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, até as 12:30h (doze horas e trinta minutos), horário de Brasília, do dia 09 de fevereiro de 2022, sob pena de inabilitação do certame.

- a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com;
- b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



OFICIO_31_2022_CONCESSÃO DE PRAZO_PE 329_2021_ASM.pdf
82K

**Aviso 07/02/2022 12:46:07**

Ofício n. 31/2022/SES/SCL SGD Nº. 2022/30559/021884 Palmas, 07 de fevereiro de 2022. A empresa ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO Assunto: Concessão de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Senhor Proprietário/Representante, Em resposta ao requerimento sobre a concessão de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, informamos: Considerando que anteriormente sua empresa havia sido desclassificada e por força da ação judicial nº. 0001603-76.2022.8.27.2729, na qual foi proferida a decisão deferindo a tutela provisória de urgência para assegurar o seguimento da instituição no Pregão para os Lotes I e II. Dessa forma, acataremos sua solicitação. Nestes termos, a documentação deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, até as 12:30h (doze horas e trinta minutos), horário de Brasília, do dia 09 de fevereiro de 2022, sob pena de inabilitação do certame. a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com; b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007. Assinatura Digital MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA Pregoeiro



CHECK-LIST

MODALIDADE	:	PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO	:	329/2021
Nº PROCESSO	:	8016/21	PREGOEIRO(A)	:	Danilo Velôso Oliveira
			e-mail	:	cpl.saudeto@gmail.com
ABERTURA	:	08/12/2021	HORÁRIO	:	14:30hrs (horário de Brasília)
EMPRESA	:	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM	TELEFONE	:	(71) 3034-0103
			CONTATO	:	(71) 9951-1773
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO					
☒ Anexo Sistema ☐ Original/Cópia autenticada					
Item	Descrição				Análise/vigência
12.10	Proposta de preços (proposta 120 dias; Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o envio da nota de empenho e/ou ordem de serviço; pagamento 30 dias)				P/ análise da área técnica
13.1.1	SICAF				Ok
13.1.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS				Ok
13.1.3	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ				Ok
13.1.4	Lista de Inidôneos do TCU				Ok
13.4.1	Relativa à Habilitação Jurídica:				P/ análise da área técnica
13.4.1.1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de Sociedade Comercial, e em caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;				P/ análise da área técnica
13.4.1.2	Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;				P/ análise da área técnica
13.4.1.3	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.				P/ análise da área técnica
13.4.2	Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:				P/ análise da área técnica
13.4.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);				P/ análise da área técnica
13.4.2.2	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;				P/ análise da área técnica
13.4.2.3	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;				P/ análise da área técnica
13.4.2.4	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;				P/ análise da área técnica
13.4.2.5	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente.				P/ análise da área técnica
13.4.3	Relativa à Qualificação Econômico-Financeiro:				P/ análise da área técnica
13.4.3.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;				P/ análise da área técnica



13.4.3.2	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.	P/ análise da área técnica
13.4.3.3	Comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.	P/ análise da área técnica
13.4.4.	A proponente deverá apresentar ainda a seguinte documentação complementar:	P/ análise da área técnica
13.4.4.1	Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina.	P/ análise da área técnica
13.4.4.2	Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com processamento mínimo de 30% (trinta por cento) do total estimado mensal de diárias, independentemente da especialidade (adulto, neonatal e pediátrica) arrematada.	P/ análise da área técnica
13.4.4.3	Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.	P/ análise da área técnica
13.4.4.4	Termo de Compromisso de execução do objeto na conformidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Estabelecimento Assistencial de Saúde.	P/ análise da área técnica
13.4.4.5	Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto.	P/ análise da área técnica
13.4.4.6	Declaração de Ciência do Termo de Referência, conforme Modelo em Anexo ao mesmo.	P/ análise da área técnica
13.4.4.7	Declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados.	P/ análise da área técnica
13.4.4.8	Planilha de Custos, conforme modelo em Anexo ao Termo de Referência.	P/ análise da área técnica
13.4.4.9	Apresentar atestado de Visita Técnica, conforme os modelos dispostos no anexo III do Termo, obedecendo ao que se segue:	P/ análise da área técnica
13.4.4.9.a	A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao pregão) deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data marcada para abertura do pregão eletrônico, no horário de 8h as 18h, através do telefone (63) 3218-1736 e (63) 3218-1751. Não haverá vistoria no dia da licitação.	P/ análise da área técnica
13.4.4.9.b	Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por não realizar vistoria e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Estado do Tocantins.	P/ análise da área técnica
13.4.4.10	As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, deverão apresentar além das documentações complementares elencadas, no que couber, no item 13.4.4., as seguintes:	P/ análise da área técnica
13.4.4.11	Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a	P/ análise da área técnica



	partir de quatorze anos.	
13.4.4.12	Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação.	P/ análise da área técnica
13.4.4.13	Termo de Compromisso Público ou Particular de constituição de consórcio registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverão constar as seguintes cláusulas:	P/ análise da área técnica
13.4.4.14	Indicação da empresa líder e do representante legal do consórcio, aos quais deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.	P/ análise da área técnica
13.4.4.15	Responsabilidade solidária, percentual de participação e as obrigações dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.	P/ análise da área técnica
13.4.4.16	Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com o prazo da duração do Contrato.	P/ análise da área técnica
13.4.4.17	Compromisso de que o consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros e de que não adotará denominação própria.	P/ análise da área técnica
13.4.4.18	Compromisso de que não ocorrerá alteração na constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do Contratante, sendo que qualquer alteração deverá respeitar os requisitos deste Edital em todas as suas cláusulas.	P/ análise da área técnica
13.4.4.19	Compromisso das consorciadas de apresentar, antes da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços, o Termo de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, de acordo com o estabelecido no artigo 33, § 2º, da Lei nº 8.666/93.	P/ análise da área técnica
13.4.4.20	Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2;	P/ análise da área técnica
13.4.4.21	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso conste no SICAF o envio é dispensado);	P/ análise da área técnica
Observações:		
CONVOCADO DIA: 07/02/2022		
CONCLUSÃO: APTA AO PARECER TÉCNICO		

Maurício Mattos Mendonça
Pregoeiro



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021

PROCESSO: 2021/30550/008016

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável Contratação de empresa ou consórcio de empresas, com fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, insumos em geral, medicamentos e equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico e Neonatal, do tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 329/2021/ Processo nº 2021/30550/008016.

TOCANTINS – 2021

REGINA CELIA
MARQUES DE SOUZA
SILVA:04482734896

Assinado de forma digital por
REGINA CELIA MARQUES DE
SOUZA SILVA:04482734896
Data: 2022.02.07 10:27:06
+03'00'

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Rua Thomaz Gonzaga, nº64- Pernambuco, CEP 41.100-000 - Salvador/BA

Telefone: (71) 3035.0103 | E-mail: asaudem@outlook.com



Sumário

Declaração de Validade da Proposta.....	3
Dados Cadastrais da Licitante	4
1. Composição do Lote I	5
2. Planilha de Custos – Lote I	6
3. Composição do Lote II	8
4. Planilhas de Custos – Lote II	9
5. Ofício ASM.....	13
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários.....	13

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Rua Thomaz Gonzaga, nº64- Pernambués, CEP 41.100-000 - Salvador/BA

Telefone: (71) 3035.0103 | E-mail: asaudem@outlook.com

Declaração de Validade da Proposta



DECLARAÇÃO

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016
– OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável Contratação de empresa ou consórcio de empresas, com fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de obra, insumos em geral, medicamentos e equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico e Neonatal, do tipo II, destinados aos pacientes que necessitem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués, Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000, com endereço eletrônico asm@asaudem.org.br, tel.: (71) 3035-0103, por meio da sua representante legal Sra. **REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06.807.153-12 SSP/BA e inscrita no CPF/MF nº 044.827.348-96, DECLARA, para os devidos fins, que a proposta de preço elaborada por esta Instituição tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

Salvador – Bahia, 07 de dezembro de 2021.

REGINA CELIA
 MARQUES DE SOUZA
 SILVA:04482734896

Assinado de forma digital por
 REGINA CELIA MARQUES DE
 SOUZA SILVA:04482734896
 Dados: 2021.12.07 17:33:43 -03'00'

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ 27.324.279/0001-15
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
CPF/MF nº 044.827.348-96

REGINA CELIA
 MARQUES DE
 SOUZA
 SILVA:04482734896

Assinado de forma
 digital por REGINA CELIA
 MARQUES DE SOUZA
 SILVA:04482734896
 Dados: 2022.02.07
 10:27:29 -03'00'

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
 CNPJ nº 27.324.279/0001-15
 Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
 Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



Dados Cadastrais da Licitante

ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM)			CNPJ: 27.324.279/0001-15
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM)			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL-CGA: 594.628/001-25			
DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco / Agência: 1425-7 / Conta: 110451-9			
ENDEREÇO: R. THOMAZ GONZAGA, NÚMERO 64, BAIRRO PERNAMBUES			
CIDADE: Salvador	UF: BA	CEP: 41.100-000	CONTATO: asaudem@outlook.com TELEFONES: (71) 3034-0103 / (71) 9951-1773
NOME DO RESPONSÁVEL: Regina Célia Marques de Souza Silva			
RG: 06.807.153-12	CPF: 044.827.348-96	CARGO: Presidente	



1. Composição do Lote I

LOTE I – LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, TIPO II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II, destinados aos pacientes que necessitem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins. 140 leitos	DIÁRIAS	51.240	1.700,00	87.108.000,00
2.	Tratamento Dialítico*.	procedimento	11.520	147,97	1.704.614,40



2. Planilha de Custos – Lote I

Planilha de Custos

LOTE I - UTI ADULTO - 140 LEITOS

Número do Processo: 2021/30550/008016

Número da Licitação/ Pregão Eletrônico: 329/2021

Dia: 08/12/2021

Despesas Operacionais		
	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1. Pessoal	3.608.862,01	43.306.344,12
1.1 Ordenados + Insalubridade + Adicional Noturno	1.263.347,15	15.160.165,80
1.2 Encargos Sociais + Provisões	768.115,06	9.217.380,72
1.3 Médicos PJ	1.527.399,80	18.328.797,60
1.4 Outras Despesas, Educação Continuada, Uniformes	50.000,00	600.000,00
2. Material / Medicamentos/ Gases Medicinais	1.181.651,82	14.179.821,84
2.1 Material Médico Hospitalar	449.600,62	5.395.207,40
2.2 Medicamentos	590.000,00	7.080.000,00
2.3 Tratamento Dialítico	142.051,20	1.704.614,40
3. Materiais Diversos	86.000,00	1.032.000,00
3.1 Materiais de Expediente	25.000,00	300.000,00
3.2 Combustíveis	35.000,00	420.000,00
3.3 GLP	18.000,00	216.000,00
3.4 Materiais de Manutenção	8.000,00	96.000,00



4. Seguros / Impostos / Taxas	8.000,00	96.000,00
4.1 Seguros (Imóveis e Automóveis)	8.000,00	96.000,00
5. Gerais	206.000,00	2.472.000,00
5.1 Telefonia	18.000,00	216.000,00
5.2 Água	58.000,00	696.000,00
5.3 Energia Elétrica	130.000,00	1.560.000,00
6. Prestação de Serviços Terceiros – Apoio	2.174.036,00	26.088.432,00
6.1 Locação de Equipamentos Médicos, de Informática e Mobiliários	1.033.036,00	12.396.432,00
6.2.1 Nutrição	395.000,00	4.740.000,00
6.2.2 Lavanderia e Hotelaria (com Enxoval)	305.000,00	3.660.000,00
6.2.3 Engenharia Clínica e Manutenção Predial	40.000,00	480.000,00
6.2.4 Sistema de Informação	25.000,00	300.000,00
6.2.5 Limpeza e higiene	270.000,00	3.240.000,00
6.2.6 Coleta de Resíduos	35.000,00	420.000,00
6.2.7 Auditoria Externa	3.000,00	36.000,00
6.2.8 Consultoria e Assessoria	8.000,00	96.000,00
6.2.9 Locação de Veículos/ Transporte Sanitário	30.000,00	360.000,00
6.2.9 Jurídico/ Contabilidade/ Prestação de Contas/ Comunicação Social/ Compliance	30.000,00	360.000,00
7. Custos Indiretos	136.501,96	1.638.023,57
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	7.401.051,80	88.812.621,40



3. Composição do Lote II

LOTE II - LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA					
NEONATAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.	Operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins. NEONATAL 30 leitos	DIÁRIAS	10.980	1.680,00	18.446.400,00
4.	Tratamento Diálítico*.	procedimento	840	138,00	115.920,00
PEDIÁTRICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5.	Operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins. PEDIÁTRICO 20 leitos	DIÁRIAS	7.320	1.680,00	12.297.600,00
6.	Tratamento Diálítico*.	procedimento	1.044	137,00	143.028,00



4. Planilhas de Custos – Lote II

Planilha de Custos

LOTE II - UTI NEONATAL - 30 LEITOS

Número do Processo: 2021/30550/008016

Número da Licitação/ Pregão Eletrônico: 329/2021

Dia: 08/12/2021

Despesas Operacionais		
	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1. Pessoal	748.746,93	8.984.963,16
1.1 Ordenados + Insalubridade + Adicional Noturno	293.748,09	3.524.977,08
1.2 Encargos Sociais + Provisões	178.598,84	2.143.186,08
1.3 Médicos PJ	270.600,00	3.247.200,00
1.4 Outras Despesas, Educação Continuada, Uniformes	5.800,00	69.600,00
2. Material/ Medicamentos/ Gases Medicinais	164.660,00	1.975.920,00
2.1 Material Médico Hospitalar	75.000,00	900.000,00
2.2 Medicamentos	80.000,00	960.000,00
2.3 Tratamento Dialítico	9.660,00	115.920,00
3. Materiais Diversos	17.600,00	211.200,00
3.1 Materiais de Expediente	5.400,00	64.800,00
3.2 Combustíveis	6.800,00	81.600,00
3.3 GLP	2.200,00	26.400,00
3.4 Materiais de Manutenção	3.200,00	38.400,00



4. Seguros/ Impostos/ Taxas	3.500,00	42.000,00
4.1 Seguros (Imóveis e Automóveis)	3.500,00	42.000,00
5. Gerais	51.800,00	621.600,00
5.1 Telefonia	4.200,00	50.400,00
5.2 Água	12.600,00	151.200,00
5.3 Energia Elétrica	35.000,00	420.000,00
6. Prestação de Serviços Terceiros - Apoio	530.221,03	6.362.652,36
6.1 Locação de Equipamentos Médicos, de Informática e Mobiliários	297.000,00	3.564.000,00
6.2 Nutrição	53.621,03	643.452,36
6.3 Lavanderia e Hotelaria (com Enxoval)	50.500,00	606.000,00
6.4 Engenharia Clínica e Manutenção Predial	25.000,00	300.000,00
6.5 Sistema de Informação	8.000,00	96.000,00
6.6 Limpeza e higiene	50.000,00	600.000,00
6.7 Coleta de Resíduos	12.000,00	144.000,00
6.8 Auditoria Externa	1.500,00	18.000,00
6.9 Consultoria e Assessoria	6.000,00	72.000,00
6.10 Locação de Veículos/ Transporte Sanitário	11.800,00	141.600,00
6.11 Jurídico/ Contabilidade/ Prestação de Contas/ Comunicação Social/ Compliance	14.800,00	177.600,00
7. Custos Indiretos	30.330,56	363.966,71
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	1.546.858,52	18.562.302,23



Planilha de Custos

LOTE II - UTI PEDIÁTRICA - 20 LEITOS

Número do Processo: 2021/30550/008016

Número da Licitação/ Pregão Eletrônico: 329/2021

Dia: 08/12/2021

Despesas Operacionais		
	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1. Pessoal	501.497,95	6.017.975,40
1.1 Ordenados + Insalubridade + Adicional Noturno	195.832,06	2.349.984,72
1.2 Encargos Sociais + Provisões	119.065,89	1.428.790,68
1.3 Médicos PJ	180.400,00	2.164.800,00
1.4 Outras Despesas, Educação Continuada, Uniformes	6.200,00	74.400,00
2. Material/ Medicamentos/ Gases Medicinais	131.919,00	1.583.028,00
2.1 Material Médico Hospitalar	48.000,00	576.000,00
2.2 Medicamentos	72.000,00	864.000,00
2.3 Tratamento Dialítico	11.919,00	143.028,00
3. Materiais Diversos	14.400,00	172.800,00
3.1 Materiais de Expediente	5.000,00	60.000,00
3.2 Combustíveis	5.200,00	62.400,00
3.3 GLP	2.000,00	24.000,00
3.4 Materiais de Manutenção	2.200,00	26.400,00



4. Seguros/ Impostos/ Taxas	2.556,32	30.675,84
4.1 Seguros (Imóveis e Automóveis)	2.556,32	30.675,84
5. Gerais	26.200,00	314.400,00
5.1 Telefonia	2.800,00	33.600,00
5.2 Água	8.400,00	100.800,00
5.3 Energia Elétrica	15.000,00	180.000,00
6. Prestação de Serviços Terceiros - Apoio	339.818,00	4.077.816,00
6.1 Locação de Equipamentos Médicos, de Informática e Mobiliários	212.918,00	2.555.016,00
6.2 Nutrição	30.400,00	364.800,00
6.3 Lavanderia e Hotelaria (com Enxoval)	30.000,00	360.000,00
6.4 Engenharia Clínica e Manutenção Predial	8.200,00	98.400,00
6.5 Sistema de Informação	3.200,00	38.400,00
6.6 Limpeza e higiene	27.000,00	324.000,00
6.7 Coleta de Resíduos	5.800,00	69.600,00
6.8 Auditoria Externa	1.100,00	13.200,00
6.9 Consultoria e Assessoria	3.800,00	45.600,00
6.10 Locação de Veículos/ Transporte Sanitário	9.200,00	110.400,00
6.11 Jurídico/ Contabilidade/ Prestação de Contas/ Comunicação Social/ Compliance	8.200,00	98.400,00
7. Custos Indiretos	20.327,83	243.933,90
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	1.036.719,10	12.440.629,14



5. Ofício ASM

6. Certidão Negativa de Débitos Tributários

REGINA CELIA
MARQUES DE
SOUZA
SILVA:04482734896

Assinado de forma digital
por REGINA CELIA
MARQUES DE SOUZA
SILVA:04482734896
Dados: 2022.02.07
10:29:04 -03'00'

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Rua Thomaz Gonzaga, nº64- Pernambués, CEP 41.100-000 - Salvador/BA
Telefone: (71) 3035.0103 | E-mail: asaudem@outlook.com



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE TOCANTINS – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016.**

PROCESSO Nº 2021/30550/008016.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués, Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000, com endereço eletrônico juridico.maica@asaudem.org.br, tel.: (71) 3035-0103, por meio da sua representante legal Sra. **REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06.807.153-12 SSP/BA e inscrita no CPF/MF nº 044.827.348-96, vem, respeitosamente, a partir do questionamento realizado na sessão pública do pregão eletrônico do dia 07 de fevereiro de 2022, **tecer as seguintes considerações e, ao final, requerer o que segue:**

Considerando o envio de toda a documentação exigida em edital na primeira sessão pública do presente pregão virtual, requer, com fulcro no art. 43, §3º da Lei 8.666/1993 (lei que se aplica de forma subsidiária ao referido procedimento), o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o reenvio da qualificação econômica desta Instituição, mais precisamente a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Neste ínterim é importante salientar que nos últimos dois dias úteis o sítio eletrônico da Receita Federal tem se mostrado instável, o que, por si só, tem impossibilitado a emissão da certidão federal, vejamos:

REGINA CELIA
MARQUES DE
SOUZA
SILVA:04482734896
Assinado de forma digital por
REGINA CELIA MARQUES DE
SOUZA SILVA:04482734896
Data: 2022.02.07 10:29:17
+03'00'

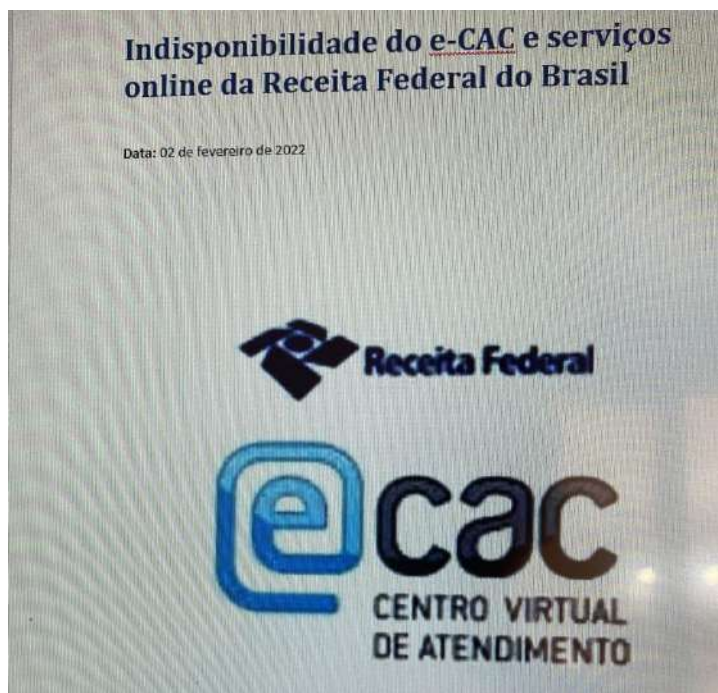
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



Desta feita, considerando que a referida certidão já fora apresentada de forma válida, requer o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a reapresentação do referido documento.

Sobre o pleito que ora se formula, ainda é necessário destacar:

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.



Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da LGL.

A seu turno, no tocante à modalidade pregão, na forma eletrônica, estabelece o Decreto Federal nº 5.450/2005, em seu art. 26, §3º:

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

A inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

Assim, caso a diligência promovida pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro resulte na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

No caso em apreço, portanto, é juridicamente permitido e viável a apresentação de certidão federal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



- **REQUERIMENTO:**

Diante de todo o arcabouço fático e jurídico que ora se formula, requer desta douta Comissão Licitatória do Pregão Eletrônico Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016 o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Nestes termos,
Pede o deferimento.

Salvador – Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

REGINA CELIA
MARQUES DE
SOUZA
SILVA:04482734896

Assinado de forma digital
por REGINA CELIA MARQUES
DE SOUZA
SILVA:04482734896
Dados: 2022.02.07 10:11:22
-03'00'

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE

REGINA CELIA
MARQUES DE
SOUZA
SILVA:04482734896

Assinado de forma
digital por REGINA CELIA
MARQUES DE SOUZA
SILVA:04482734896
Dados: 2022.02.07
10:29:51 -03'00'

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 31/01/2022 08:26

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20220524901**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.324.279/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

REGINA CELIA
MARQUES DE
SOUZA
SILVA:04482734896

Assinado de forma digital
por REGINA CELIA
MARQUES DE SOUZA
SILVA:04482734896
Dados: 2022.02.07 10:30:02
+03'00'

09/02/2022 11:09

Gmail - Ofício - Associação Saúde em Movimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

Ofício - Associação Saúde em Movimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016

1 mensagem

Jurídico Maica ASM <juridico.maica@asaudem.org.br>

9 de fevereiro de 2022 10:48

Para: Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>, superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br

Prezados, bom dia.

Cumprimentando-os cordialmente, a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15, com sede na [Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués, Salvador – Bahia](#), CEP: 41.100-000, com endereço eletrônico juridico.maica@asaudem.org.br, através da advogada que abaixo assina, encaminha requerimento formulado no bojo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016**, acerca da [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#).

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo que nos colocamos à disposição para prestar novos esclarecimentos, caso haja necessidade.

Gentileza confirmar o recebimento.

—

Cordialmente,

Maica Cardoso
(75) 99981-8679
Diretora Jurídica
Jurídico Interno - Associação Saúde em Movimento

**4 anexos**

- Kit representação - Associação Saúde em Movimento.pdf**
13170K
- Requerimento administrativo - Asm - Pregão Tocantins - apresentação da certidão no prazo de 48h.pdf**
321K
- trf1 dec descump.pdf**
130K
- Decisão (12) (2).pdf**
24K



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

(10ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - CONSOLIDADO)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1 - A Associação tem a denominação de ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, voltada para o desenvolvimento de atividades relacionadas à saúde e em defesa à vida, de relevante interesse coletivo, com de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A Associação poderá utilizar o nome de fantasia **ASM** para designar o nome da instituição.

Artigo 2 - A Associação tem Sede e Foro na Cidade de Salvador – Bahia, na Rua Thomaz Gonzaga, número 64, bairro de Pernambués, CEP 41.100-000, Salvador-Bahia.

Parágrafo Primeiro - A Associação terá atuação em todo território nacional e poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer estabelecimentos no Brasil, observados as disposições legais em vigor.

Parágrafo Segundo – As tratativas quanto à abertura de filiais ocorrerão através da apresentação, pela Diretoria, de parecer fundamentado destinado ao Conselho de Administração.



Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 1 de 45

Assinatura





ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Parágrafo Terceiro – A abertura de filiais estará condicionada à aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, podendo ser instituída, para tanto, em ata da referida reunião.

Artigo 3 - A Associação possui como MISSÃO, o alívio das mazelas humanas mediante atuação em gestão da saúde com qualidade, eficiência e humanização, em prol da preservação da vida, sem distinção de raça, gênero, nacionalidade, religião, opinião política ou *status* social.

Artigo 4 - A Associação possui como VISÃO, ser referência nacional em assistência à saúde, por meio da atuação em gestão, de forma ética, qualificada, eficiente e humanizada.

Artigo 5 - A Associação possui como VALORES a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a beneficência, a universalidade, o amor ao paciente, a sustentabilidade e a eficiência, sendo eles vinculantes da atuação de todos os seus associados.

Artigo 6 - A Associação tem como finalidades e objetivos:

- I. Elevar a qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento na área da saúde em todos os níveis de atenção e da ação social à população, de forma ampla e universal;
- II. Promover a educação e pesquisa na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos em prol de uma vida mais saudável, seja mediante o desenvolvimento de atividades de educação infantil, fundamental, médio, técnico e superior ou através do contato direto com as comunidades que atua;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos, bem como com intuito de realização do combate à pobreza;
- IV. Promover a assistência à saúde através da prestação de serviços por meio de atendimento clínico geral e nas diversas especialidades médicas, enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em radiologia, farmácia, bioquímica, técnicos em laboratórios, nutrição, técnicos em nutrição, psicológica, odontológica, terapia



Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 2 de 45

Assinatura



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022611213153241348-2
Data: 26/11/2021 11:19:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA72620-5E44;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





- ocupacional, fonoaudiólogo, biomedicina, medicina veterinária, assistência social, educação física, psicopedagogia.
- V. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
 - VI. Promover atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas da saúde, da Ação Social, do meio ambiente, da cidadania e do desenvolvimento socioeconômico de comunidades no Brasil, além promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde e proteção de direitos sociais;
 - VII. Colaborar com entidades públicas, privadas e com o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, ação social, sanitária e de sustentabilidade;
 - VIII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva tema de saúde, ação social, sustentabilidade e demais direitos sociais;
 - IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
 - X. Incentivar o voluntariado, e os valores da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
 - XI. Prestar assessoria, consultoria e operacionalização da gestão hospitalar, saúde em geral e gestão social;
 - XII. Promover a não lucratividade, mediante obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 7 - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Artigo 8 - Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, a **ASM** buscará a independência econômica e financeira mantendo, para isso, suas atividades onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação, bem como poderá promover:



Assinatura

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 3 de 45





- I. Desenvolvimento e execução projetos e programas de prestação de serviços especializados e consultorias na área de saúde, ação social e em pesquisas científicas, em atendimento à demanda do setor público, bem como da iniciativa privada;
- II. Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as áreas de odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, terapia de nutrição enteral e parental, mas a elas não se restringindo;
- III. Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente, tais como a realização de serviços de vacinação, imunização humana e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- IV. Captação de recursos junto a pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades instituições;
- V. Realização de cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e encontros que visem à melhoria da saúde, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse desta e de outras instituições.
- VI. Realização de projetos e parcerias nas áreas de saúde, ação social, educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde, da sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida humana;
- VII. Oferta a famílias de baixa renda cestas básicas, bem como a construção de banheiros de alvenaria;
- VIII. Encaminhamento de serviços médicos de várias especialidades, assim como desenvolvimento de ações de saúde/social a comunidades de baixa renda;
- IX. Realização de exames de imagens, como mamografia, ultrassonografia e ecocardiograma;
- X. Realização de doações de recursos a instituições filantrópicas que prestem serviços na área de saúde ou Ação Social;
- XI. Realização de outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio;
- XII. Assessoramento, consultoria, operacionalização a gestão hospitalar, em saúde em geral e gestão social.



Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asem.org.br

Página 4 de 45

Assinatura





Artigo 9 - A Associação poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção do Associação e ampliação de seus projetos.

Artigo 10 - Para manutenção do seu objetivo social e alcance de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO** celebrará acordos, convênios, contratos de gestão e termos de parceria e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, observando os princípios da Administração Pública constitucionais e infraconstitucionais e os preceitos legais, sobretudo:

- I. A especificação do programa de trabalho proposto pela organização, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, em cada projeto no qual atuará;
- II. A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes vinculados à gestão executiva e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - A Associação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, periodicamente submetidos pela Diretoria e Conselho Fiscal à análise e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos, com fulcro a atingir as suas finalidades.

Artigo 11 - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASM** organizar-se-á, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 5 de 45

Assinatura





Artigo 12 - No desenvolvimento de suas atividades, a ASM atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, religião, opinião política ou *status* social.

Parágrafo Único - A instituição poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 13- Na execução de parcerias celebradas pela Associação, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

Parágrafo Único - Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

Artigo 14- A ASM é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas, de qualquer nacionalidade, credo ou raça, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Efetivos** – associados fundadores, os quais participaram do ato jurídico de constituição da ASM.
- II. **Colaboradores** – associados convidados e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A categoria de associado é intransferível.

Artigo 15 - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada em Assembleia Geral, mediante atenção ao quórum mínimo 50% (cinquenta por cento), presente maioria absoluta de seus membros.

Artigo 16 – Anteriormente à votação em Assembleia, a pessoa física ou jurídica com intento de integrar o quadro associativo da presente instituição deve apresentar requerimento formal à

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 6 de 45.

Assinatura



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 90022611213153241348-6
Data: 26/11/2021 11:19:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA72624-EVH9;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





Diretoria, de modo que só após a aprovação desta, será chamada Assembleia Geral, a quem competirá de fato a aprovação do requerimento de associação nos moldes do *caput* supra.

Parágrafo Primeiro - Para que possa apresentar requerimento à Diretoria, a fim de que seja analisado o pleito para sua associação, o interessado deverá atender os requisitos a seguir:

- I. Ser indicado por 02 (dois) associados da Associação Saúde em Movimento - ASM, através de formulário de apresentação por eles subscritos, no qual constará a carta de apresentação, nome completo, identidade, currículo, estado civil, profissão e residência;
- II. Encaminhar requerimento formal e apresentação de razões para sua admissão perante a Diretoria da Associação Saúde em Movimento – ASM;
- III. Não possuir nenhum apontamento relativo a processos criminais, tributários, com sentença transitada em julgado;

Parágrafo Segundo – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Terceiro – Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado, desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto – A pessoa jurídica associada deverá designar uma pessoa natural para representá-la nas Assembleias Gerais, sendo vedado, contudo, sua participação nos demais órgãos diretivos da instituição, vale dizer: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Transparência.

Artigo 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceber;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as regras e critérios deste Estatuto;
- III. Tomar parte na Assembleia Geral e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para as regras de convocação e de quórum estabelecidos neste Estatuto;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 7 de 45

Assinatura





ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Sugerir à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VI. Participar das atividades sociais da **ASM**;
- VII. Desligar-se voluntariamente da **ASM**;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- IX. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da comunidade a conhecer e tornarem-se associados.

Artigo 18 - São deveres dos associados:

- I. Colaborar efetivamente para que a Entidade alcance seus objetivos sociais;
- II. Manter o seu cadastro sempre atualizado junto à **ASM**;
- III. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- IV. Respeitar a hierarquia e observar o respeito mútuo entre todos os associados;
- V. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- VI. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- VII. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com a **ASM** na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- VIII. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da Instituição;
- IX. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretoria;
- X. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- XI. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidas no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br



Página 8 de 45

Assinatura



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 90022611213153241348-8
Data: 26/11/2021 11:19:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA72626-Z4X0;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





- XII. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da ASM.

Artigo 19 - O desligamento do associado poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por morte física ou presumida;
- II. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- III. Por escrito, com a homologação da Assembleia Geral, podendo, para tanto, ser requerido a qualquer tempo;

Artigo 20 - O associado que descumprir o que determina o presente Estatuto, contrariar os Deveres, ferir os Princípios Éticos e Morais ora estipulados ou tornar-se inconveniente para os propósitos da Associação poderá ser penalizado de acordo com a gravidade da sua conduta, em processo administrativo próprio.

Parágrafo Primeiro - Serão de três modalidades as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, a ser deliberada em Assembleia Geral por quórum de maioria absoluta:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado, em virtude de descumprimento de quaisquer dos deveres de associação;
- II. Suspensão dos direitos de um a doze meses aos reincidentes da infração de mesma natureza punida com advertência;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão ou em casos de falta grave.

Parágrafo Segundo - Caberá ao associado infrator apresentar defesa escrita direcionada a Diretoria em discordância às penalidades aplicadas até a instauração da Assembleia Geral que apreciará a sua penalização, oportunizando-se, inclusive, defesa oral não superior a 15 (quinze) minutos.

Artigo 21 - Incorrerá na pena de exclusão por justa causa o Associado que:



Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 9 de 45

Rymacmsu





- I. Tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. Por qualquer forma e de má-fé provada, através de conduta própria ou destinada à Associação, implicar em prejuízo à Associação ou promoção de seu descrédito;
- III. Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer dos bens da ASM;
- IV. Causar prejuízos financeiros ou à idoneidade da instituição, seja por dolo ou culpa;
- V. For condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- VI. Difamar a Associação, seus membros associados ou objetos;
- VII. Desviar-se dos bons costumes;
- VIII. Utilizar-se, indevidamente, do nome, bens e/ou serviços da ASM;
- IX. Violar gravemente este Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade, ou por decisão da Diretoria;
- X. Ausentar-se injustificadamente às Assembleias ou reuniões convocadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alteradas, no período de um ano;
- XI. Exerça comportamento incompatível com os objetivos da instituição.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese prevista no *caput*, deverá a Assembleia Geral ser extraordinariamente convocada.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo Terceiro – O associado faltoso será comunicado por escrito e terá prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência para apresentação de recurso por escrito em face da decisão proferida pela Assembleia, assegurando seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Quarto – No caso de o Associado encontrar-se em lugar incerto e não sabido, todas as notificações a ele dirigidas serão afixadas na sede da Associação, com prazo de 30 (trinta) dias, onde, findo o referido prazo, dar-se-ão como concretizadas as intimações para os fins processuais acima previstos.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br



Página 10 de 45

Assinatura





Parágrafo Quinto – O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser julgado na Assembleia Geral imediatamente posterior à sua interposição.

Parágrafo Sexto – Em caso de ausência de defesa ou recurso, a exclusão será considerada definitiva, devendo ser imediatamente notificada ao associado excluído e constada em ata de Assembleia Geral.

Artigo 22 – Qualquer associado poderá desligar-se da Associação, por meio de carta enviada à Diretoria, e seu desligamento será considerado efetivo a partir da data do registro da ata de Assembleia Geral que constar o pedido.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 23 – Os órgãos que compõem a estrutura da ASM são:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Ética e Transparência.



Parágrafo Primeiro – É vedada acumulação de cargos entre integrantes do Conselho de Administração com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Ética e Transparência.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Fiscal e de Ética e Transparência permanecerão em seus cargos pelo período de vacância de 90 (noventa) dias sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia não haja escolhido e empossado os novos membros.

Parágrafo Terceiro - Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos da ASM empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinando em livro próprio para fins de gestão interna, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão, podendo a própria ata de eleição ser instrumento de posse dos eleitos.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 11 de 45

Handwritten signature





ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, que satisfaçam as exigências deste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo convocada e instalada da seguinte forma:

- I. Para deliberação em primeira chamada, a Assembleia Geral deverá ter quórum necessário de 50% (cinquenta por cento) dos associados;
- II. Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada acontecerá com a quantidade de membros associados presentes, sem exigência de quórum mínimo, salvo em disposição diversa contida no presente instrumento.

Parágrafo Único – É permitida a participação, na Assembleia Geral, de representantes do Poder Público, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, podendo pedir a palavra a quem presidir a Assembleia.

Artigo 25 - As deliberações da Assembleia Geral obrigarão todos os associados, mesmo os não presentes, devendo, para tanto, serem transcritas em ata e suas decisões tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, inclusive para destituição de integrantes da Diretoria, excetuando a destituição de membros do Conselho de Administração, que exige quórum qualificado de 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único - Os associados, com direito a voto, poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da ASM, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por seu substituto, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudemovimento.org.br



Página 12 de 45

Assinatura





Artigo 27 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo seu Presidente;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Ética e Transparência;
- VI. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, no seu *website*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso.

Parágrafo Primeiro – O aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, a respectiva ordem-do-dia e o *link* de acesso quando ocorrer por meios virtuais.

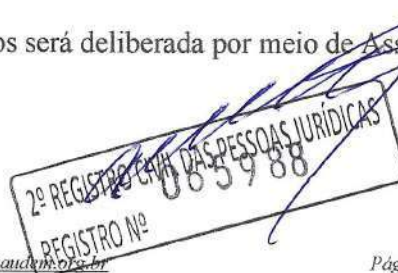
Parágrafo Segundo – A convocação para a Assembleia Geral poderá ser realizada por e-mail, respeitados os prazos previstos no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser convocada Assembleia Geral virtual, que ocorrerá mediante o cumprimento de todos os requisitos formais destinados à Assembleia Geral presencial.

Artigo 29 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, até o mês de junho, para apreciar as contas da Associação e, a cada final de mandato, de acordo com as regras e prazos deste Estatuto, para eleger o Conselho de Administração, a Diretoria, Conselho de Ética e Transparência e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação de novos associados será deliberada por meio de Assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudeemmovimento.org.br



Página 13 de 45

Assinatura





Artigo 30 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir, sobre as atividades relativas ao objeto da ASM e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Para tanto, compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os integrantes da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho de Ética e Transparência e Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto.
- II. Deliberar e promover a exclusão de associados, Diretores, membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Transparência e Conselho Fiscal, de acordo com as regras estipuladas no presente Estatuto.
- III. Examinar e discutir sobre as contas anuais, planejamentos, relatórios de atividades, Demonstrações Contábeis e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal, sendo facultado parecer de auditoria independente;
- IV. Aprovar a admissão de novos associados de acordo com as permissivas deste Estatuto;
- V. Definir os objetivos e as diretrizes da ASM;
- VI. Apreciar fusão, incorporação, extinção ou dissolução da ASM, encaminhada pelo Conselho de Administração;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Homologar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela Associação;
- IX. Apreciar, nos termos do artigo 76 deste Estatuto, alteração ao estatuto, conforme propositura do Conselho de Administração, mediante deliberação em assembleia especialmente convocada para esse fim, com aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- X. Homologar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- XI. Eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, Conselho de Ética e Transparência e do Conselho Fiscal, bem como os sucessores, para o restante do prazo, em caso de vacância;
- XII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudemovimento.org.br



Página 14 de 45

Legitimado





- XIII. Aprovar as propostas e deliberar quanto ao cumprimento de Planos de Trabalho e propostas de projetos, podendo ser eles, inclusive, correspondentes aos Contratos e Gestão celebrados da Instituição;
- XIV. Deliberar sobre o que lhe for submetido;
- XV. Homologar o planejamento geral e os orçamentos anuais;
- XVI. Deliberar sobre composição do Conselho de Administração para atender exigência legal de qualificação dos entes federados, observando os critérios gerais estabelecidos no artigo 42 deste estatuto;

Artigo 31 – Ressalvadas as competências deliberativas da Assembleia Geral, a gestão da ASM se fará através do Conselho de Administração e da Diretoria, cujas atuações serão fiscalizadas pelo Conselho Fiscal e de Ética e Transparência, dentro das competências e atribuições conferidas neste estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

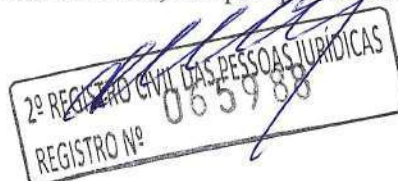
Artigo 32 - A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros eleitos em Assembleia Geral, para mandato de prazo de 04 (quatro) anos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Diretor de Projetos;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro – Fica admitida a possibilidade de consecutivas e sucessivas reeleições, desde que cada reeleição seja referendada pela maioria simples dos presentes à respectiva Assembleia.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva terá poderes de administração e se reunirá, de forma ordinária, ao menos, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:



Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 15 de 45

Assinatura





- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- II. Promover a arrecadação e a gestão contábil, determinando a sua escrituração em livro próprio;
- III. Convocar as Assembleias Gerais, ordinária e extraordinariamente, para os fins previstos neste Estatuto;
- IV. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pela Associação;
- V. Elaborar projetos, planos e programas de ação vinculados à atuação da Associação, bem como identificar fontes de financiamento;
- VI. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades da Associação;
- VII. Elaborar os Regimentos, Regulamentos e demais documentos necessários à organização administrativa da Associação, inclusive aqueles a serem submetidos à aprovação em Assembleia geral;
- VIII. Designar comissões, grupos de trabalho ou associado para estudo e solução de assuntos de interesse da sociedade ou da Associação;
- IX. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa, quando couber;
- X. Propor a abertura, encerramento e transferência de filiais;
- XI. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse da Associação;
- XII. Dirigir as atividades das unidades administrativas;
- XIII. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- XIV. Gerir a instituição, podendo praticar os atos necessários;
- XV. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- XVI. Elaborar e submeter a Assembleia Geral e ao Conselho de Administração os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais da Associação;
- XVII. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- XVIII. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- XIX. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XX. Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, supervisionar a atribuições dos empregados, voluntários, bolsistas, colaboradores e



Democrática



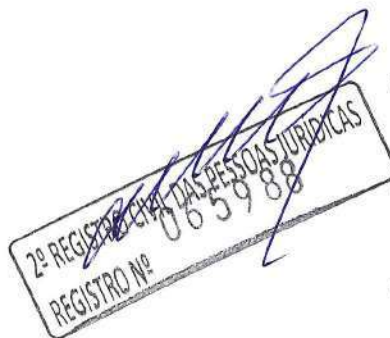


ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo propor a criação de cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;

- XXI. Responder pelo patrimônio da Entidade;
- XXII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- XXIII. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e apreciação:
 - a) Relatório de execução do contrato de gestão interna da Associação;
 - b) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
 - c) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - d) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
 - e) O Manual de Suprimentos que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;

XXIV. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:



- a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do Associação;
- b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
- c) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 17 de 45

Assinatura



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022611213153241348-17
Data: 26/11/2021 11:19:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA72635-E9VW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





XXV. Publicar nos Diários Oficiais da União, do Estado, e Município, a qualquer momento, conforme recomenda o poder público e, também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição.

Parágrafo Segundo - O associado eleito para substituição por vacância da Diretoria Executiva complementará o mandato vigente.

Artigo 34 - É vedada a participação, em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Artigo 35 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Diretor de Projetos;
- II. O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor de Projetos e vice-versa.
- III. O Diretor Secretário será substituído por outro associado de acordo com a escolha do Presidente.

Parágrafo Único – As atribuições de competência dos membros da Diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante procuração registrada em cartório.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 18 de 45

Assinatura





Artigo 36 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – O Presidente poderá convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva, em caráter de urgência, informando, para tanto, data, local, horário e matéria do dia, notificando os demais em prazo não inferior a 24 horas, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, do presente artigo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores terão, individualmente, as atribuições que lhe forem fixadas neste Estatuto Social.

Artigo 37 - Compete ao Presidente:

- I. A representação legal da Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Interno da Associação;
- II. Propor a nomeação, dispensa e fixação de ordenado e gratificações do pessoal contratado, de acordo com a deliberação dos planos de trabalhos e execução de contratos de gestão;
- III. Representar ou indicar procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses da Associação;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 19 de 45

Assinatura





- IV. Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V. Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VI. Participar das deliberações da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de minerva, nos casos de empate;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VIII. Dirigir as atividades da Associação;
- IX. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- X. Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;
- XI. Rubricar ou indicar procurador para realizar os termos de abertura e encerramento relativos à gestão financeira;
- XII. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.
- XIII. Assinar instrumentos jurídicos relativos à celebração de parcerias com órgãos públicos ou provados, podendo delegar tal atribuição quando necessário.
- XIV. Assinar ou delegar atribuição para assinatura quando das operações, transações financeiras e bancárias da Associação.

Parágrafo Único – As disposições contidas nos incisos XI, XII e XIV são de competência concorrente entre o Diretor Financeiro e o Presidente, de modo que a rubrica de ambos nos atos supramencionados não será essencial à validade dos atos, bastando apenas o aval de um deles.

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar contratos e documentos administrativos (ofícios,



Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 20 de 45 .

Assinatura





memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Associação;

- II. Assinar contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;
- III. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da ASM, nos limites da legislação vigente, bem como das atribuições definidas pela Assembleia Geral;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- V. Coordenar as atividades administrativas da ASM vinculadas à concretização de projetos e contratos assumidos pela instituição, ressalvadas aquelas de competência específica do Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de gestão administrativa, sempre que forem solicitados;
- VII. Auxiliar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, sempre que possível, em conjunto com o Presidente;
- VIII. Substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos;
- IX. Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único – As disposições contidas nos incisos I, II e III são de competência concorrente entre o Diretor de Projetos e o Presidente, de modo que a rubrica de ambos nos atos supramencionados não será essencial à validade dos atos, bastando apenas o aval de um deles.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Financeiro:



- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, em conjunto com Presidente e/ou em nome próprio;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 21 de 45

Assinatura





- V. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro/contábil.
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Substituir o Diretor de Projetos em suas ausências, faltas ou impedimentos.
- XI. Guardar os fundos da Associação e sua movimentação, bem como todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;
- XII. Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- XIII. Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados ao Associação, somente após a aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do ato e afastamento da função com as demais medidas aplicáveis nos termos da Lei 10.406/2002 bem como do Código Penal Brasileiro;
- XIV. Pagar as contas aprovadas pelo Presidente ou pelo seu procurador;
- XV. Calcular e submeter à homologação do Presidente as despesas e receitas de caráter extraordinário e de urgência;
- XVI. Receber os donativos realizados pelos associados ao Associação;
- XVII. Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Associação;
- XVIII. Rubricar ou indicar procurador para realizar os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria.
- XIX. Manter sob seu controle o patrimônio da Associação, trazendo tudo relacionado em livros próprios;
- XX. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeira e bancos em geral, bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Presidente e/ou em nome próprio, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração;
- XXI. Praticar todas as atividades correlatas e similares ao cargo e/ou função.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 22 de 45

Assinatura





Artigo 40 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno, demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41 - O Conselho de Administração é o Órgão de deliberação superior e de direção da ASM, sendo composto de membros natos, indicados e eleitos.

Artigo 42 – Em cumprimento à legislação vigente, o Conselho de Administração compõe-se de, pelo menos, 08 (oito) membros, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br



Página 23 de 45

Registado





ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

f) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Primeiro – Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do *caput* devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, observando a renovação das representações de forma paritária e proporcional, segundo critérios estabelecidos no estatuto, sendo vedada, inclusive, a reeleição imediata destes.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Associação deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, doze vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Sexto - Os associados do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, poderão indicar um substituto eventual, dentro do quadro de associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da reunião.

Parágrafo Sétimo – É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Agências Reguladoras, e, ainda,

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asmi@asaudem.org.br

Página 24 de 45

Assinatura



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022611213153241348-24
Data: 26/11/2021 11:19:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA72642-5GCZ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Oitavo – A forma de eleição dos membros do Conselho de Administração, prevista nas alíneas ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’ se dará por maioria simples em assembleia geral convocada para este fim;

Parágrafo Nono – Os representantes do Poder Público que integrem a composição do Conselho de Administração, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, serão pessoas que tenham apreço pelas finalidades, missão e valores da Associação, além de ser pessoa sem qualquer desabono moral que possa ofender os desígnios da entidade.

Parágrafo Décimo - Os membros da comunidade que integrem a composição do Conselho de Administração serão pessoas que tenham apreço pelas finalidades, missão e valores da Associação, além de ser pessoa de notória capacidade profissional, sem qualquer desabono moral que possa ofender os desígnios da entidade.

Parágrafo Décima Primeira: Para fins de atendimento a legislação de qualificação estadual e local, o Conselho a que se refere o *caput*, com o objetivo de atuar diretamente ou em questões que envolvam gestão delegada mediante contratos de gestão e administrativos firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob o gerenciamento da ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, poderá ser instituído pela Assembleia Geral observadas as seguintes composições, dentre outras:

Composição II:

- a) 34% (trinta e quatro por cento) de membros natos representantes do Poder Públicos;
- b) 23% (vinte e cinco por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou associados;



Registado





- d) 23% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da Comunidade, de notória profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por centos) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Composição III

- a) 20% (vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 10% (dez por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40% (quarenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Composição IV

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Composição V

- a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;



Assinatura





- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Composição VI

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade;

Artigo 43 - Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida apenas uma recondução, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo, do artigo 42, deste instrumento, observando a renovação das representações de forma paritária e proporcional.

Artigo 44 – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Presidente ou por solicitação de um terço dos associados;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br



Página 27 de 45

Assinatura





Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do Associação, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 08 (oito) dias e mínima de 3 (três) dias;

Artigo 45 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 46 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidos em eleição por maioria absoluta de seus membros, realizada entre seus pares, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, a cada mandato.

Parágrafo Primeiro – Ao presidente do Conselho competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, coordenar as atividades do Conselho e proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações;

Parágrafo Segundo – Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente convocar assembleia para eleição de novo membro nos termos do estatuto, que completará a mandato do membro afastado.

Artigo 47 - Os conselheiros eleitos para integrar o Conselho de Administração da entidade devem renunciar aos cargos na Diretoria Executiva ao assumirem as correspondentes funções.

Artigo 48 - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Associação, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 28 de 45

Assinatura





Parágrafo Único – A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser concedida por meio de deliberação da Assembleia Geral da ASM, em reunião pautada para este fim.

Artigo 49 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IV. Aprovar por, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- V. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- VII. Homologar o ingresso de novos Associados aprovados em sede de Assembleia Geral;
- VIII. Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- IX. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- X. Autorizar a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os ativos da Associação;
- XI. Fixar diretrizes, estratégias e o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- XII. Avaliar o desempenho e a atuação da Associação no cumprimento das suas funções;
- XIII. Subsidiar a Associação com informações e orientações estratégicas de caráter técnico, político e institucional;
- XIV. Representar a Associação junto a Fóruns temáticos e iniciativas coletivas empreendidas que estejam relacionadas com a sua finalidade;
- XV. Deliberar sobre eventual participação em outra sociedade;
- XVI. Autorizar a aquisição e construção de bens imóveis;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br



Página 29 de 45





ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

- XVII. Propor, por deliberação de -no mínimo - 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade, e aprovar em Assembleia Geral;
- XVIII. Autorizar a abertura de Filial, sucursal ou escritório em todo o território nacional da Associação;
- XIX. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- XX. Designar os membros da diretoria ou propor destituição deles em Assembleia Geral;
- XXI. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;
- XXII. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão da Associação;
- XXIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento específico e próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, seleção e admissão de pessoal, contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando exigido por Legislação Federal, Estadual ou Municipal onde a Associação venha a pleitear sua Qualificação;
- XXIV. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados, quando houver;
- XXV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- XXVI. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão;
- XXVII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a Associação, desde que não superiores ao teto estabelecido pela legislação, aplicável à sua atuação.
- XXVIII. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- XXIX. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- XXX. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.
- XXXI. Aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde- SES, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, bimestralmente, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- XXXII.



Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 30 de 45

Assinatura



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022611213153241348-30
Data: 26/11/2021 11:19:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA72648-0PUE;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





- XXXIII. Dar ampla divulgação e publicidade às normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
- XXXIV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de assessoramento para tratar de assuntos específicos e referentes aos objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo - Nas apurações ou deliberações acerca de infrações à Lei, Regulamentos e demais normas internas, praticadas por Colaboradores da instituição, o Presidente do Conselho de Administração da ASM poderá indicar para compor o Conselho, na condição de membro convidado, o líder hierarquicamente superior à pessoa investigada.

Artigo 50 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Fóruns de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do Associação;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br



Página 31 de 45

Assinatura





- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;
- VIII. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.
- IX. Propor a destituição de membros da Diretoria à assembleia geral e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.
- X. Exercer voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

Artigo 51 - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;
- VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto;

Artigo 52 – A Assembleia Geral poderá deliberar sobre composição do Conselho de Administração para atender exigência legal de qualificação dos entes públicos, visando a operacionalização de eventuais parcerias celebradas pela ASM, respeitados os critérios gerais estabelecidos no artigo 42 deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – A possibilidade a que se refere o *caput* deste artigo objetiva a compatibilização do referido órgão com as variações legislativas nacional, estadual e municipal, sem comprometimento da estrutura única de representação;

Parágrafo Segundo– Ao deliberar acerca da composição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá indicar a compatibilização da composição deliberada com a legislação respectiva.

Salvador/B.A.
(71) 3035-0103 asm@asamed.org.br



Página 32 de 45

Assinatura





SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Instituição composto de 04 (quatro) membros, sendo 2 efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral conforme disposto no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Parágrafo Segundo – Serão eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, coincidentes com o da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Quarto - É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Quinto - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre eles, o Presidente e o vice-presidente.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 33 de 45

Legitimado



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 90022611213153241348-33
Data: 26/11/2021 11:19:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA72651-TQPP;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





Artigo 54 - Competirá ao Presidente a representação do Conselho Fiscal, o qual convocará e presidirá em reuniões.

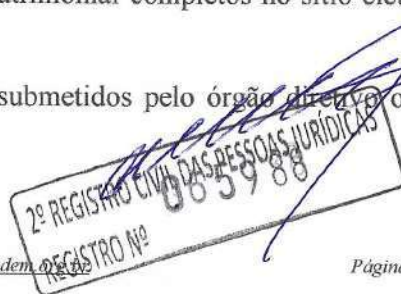
Artigo 55 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, de forma ordinária, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e bem como, de forma extraordinária, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

Artigo 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição, bem como documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira;
- II. Examinar as demonstrações contábeis e relatórios gerenciais de desempenho financeiro, sobre a gestão, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Fiscalizar a obrigatoriedade da publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial, da União, estados, municípios e/ou Distrito Federal, onde a Associação tiver sua sede e/ou for qualificada como Organização Social, publicando os referidos relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial em que couber a cada caso específico, após a ratificação do Conselho de Administração, bem como a publicação anual dos relatórios de gestão e do balanço patrimonial completos no sítio eletrônico da Associação;
- IV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br



Página 34 de 45

Assinatura





- V. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membros da associação ou da sociedade civil, adotando as providências cabíveis;
- VI. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- VII. Requisitar aos membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- X. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.
- XII. Recepcionar e emitir parecer fundamentado sobre:
 - a) Orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
 - b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;
 - c) Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças e alçadas decisórias;
- XIII. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais da Associação;
- XIV. Emitir recomendações/orientações ao Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;
- XV. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar Sistema de Gestão, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- XVI. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas, relatórios financeiros e de execução de contratos de gestão da Associação deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como considerar que as Leis dos municípios, estados e do Distrito Federal referentes à Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, na medida em que estes criam leis específicas que determinam prazos para a publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 35 de 45

legitimado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em sexta-feira, 26 de novembro de 2021 11:21:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Parágrafo Segundo – Em atendimento ao supramencionado em parágrafo anterior, a Associação, a fim de adequar-se às referidas leis específicas, deverá efetuar a publicação no Diário Oficial, nos municípios, estado e/ou Distrito Federal, nos seguintes prazos:

- I. Bimestral;
- II. Trimestral;
- III. Semestral;
- IV. Anual.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 57 - O Conselho de Ética e Transparência será composto por 03 (três) membros, não componentes da Diretoria Executiva da instituição.

Parágrafo Único – As vagas destinadas ao Conselho serão compostas por membros indicados livremente pelo Conselho de Administração da ASM e aprovados por maioria simples da Assembleia Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Artigo 58 – Compete ao Conselho de Ética e Transparência:

- I. Fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis e Regulamentos da ASM;
- II. Esclarecer dúvidas dos associados e terceiros a respeito da aplicação das políticas de integridade ou das condutas a serem adotadas perante qualquer negócio ou situação, mediante apresentação de pareceres não vinculantes;
- III. Deliberar acerca das apurações contra infrações à Lei, Regulamentos, às políticas de integridade e demais normas internas, que forem praticadas pelos Colaboradores ou terceiros relacionados;
- IV. Requerer convocação de Assembleia Geral, a fim de promover apuração sobre conduta faltosa de todo e qualquer associado, para fins de penalização;
- V. Atuar como agente fiscalizador nos processos administrativos para apuração de falta grave de associado vinculado à instituição, na condição de *custus legis*, culminando



Assinatura





em relatório final com parecer sobre a penalidade a ser ou não aplicada apresentado em Assembleia antes de sua deliberação final;

- VI. Participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética, de transparência e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientação institucionais.

Artigo 59 – As decisões do Conselho serão reportadas diretamente em Relatórios de encaminhamento para o Conselho de Administração, a quem caberá à homologação das decisões sobre os fatos tratados no Conselho.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 60 - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

- I. Diretoria Executiva composta por Presidente, Diretor de Projeto, Diretor Financeiro, Diretor Secretário;
- II. Dos membros eleitos do Conselho de Administração, respeitando os critérios do artigo 42 deste Estatuto;
- III. Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros, sendo 02 membros e 02 Suplentes;
- IV. Conselho de Ética e Transparência, composto por 03 (três) membros.

Parágrafo Único – Os membros eleitos previstos neste Artigo serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato discriminado nas disposições supra, podendo a ata ser o instrumento de posse.

Artigo 61 - Os associados interessados em integrar o quadro de membros diretores e conselheiros da Organização Social devem compor chapa com a indicação aos cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Transparência e protocolar inscrição junto ao Presidente do Conselho de Administração em exercício, em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudent.org.br



Página 37 de 45

Assinatura





ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo previsto no *caput*, as chapas deverão ser registradas em livro próprio pelo Conselho de Administração, bem como sua candidatura deve ser publicizada através da fixação em quadro da secretaria cumulada com informe no *website* da associação.

Parágrafo Segundo – Qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, exclusivamente por associado, quite com todas as suas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – As impugnações serão julgadas pelo Conselho de Administração, o qual poderá promover remarcação das eleições por no máximo 7 (sete) dias para conclusão dos julgamentos.

Parágrafo Quarto – Resguardando-se o contraditório e a ampla defesa administrativos, no prazo supramencionado, a chapa referente à impugnação poderá ser convocada a manifestar-se em caso de provimento das razões objetos da impugnação.

Parágrafo Quinto - A eleição deverá ser feita por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente ou quem este designar.

Parágrafo Sexto – O associado eleitor poderá ser representado por outro associado eleitor, através de procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da ASM, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Artigo 62 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos.

Artigo 63 - Uma vez eleita a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral deverá convocar eleição em ato contínuo, para composição dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Transparência com a definição de chapas dentro do prazo de 30 (trinta) minutos e votação consequente.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 38 de 45

Assinatura



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022611213153241348-38
Data: 26/11/2021 11:19:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA72656-67EN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





Parágrafo Primeiro - No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos.

Parágrafo Segundo - Caso persista o impasse, será considerada eleita a chapa que for composta por maioria de associados mais antigos.

Parágrafo Terceiro - Na ocasião em que houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Artigo 64 - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselhos que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo dos Associação;

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral convocada para este fim, assegurado o amplo direito de defesa, seguindo o mesmo rito procedimental destinado à exclusão de associado.

Parágrafo Segundo - Em quaisquer das hipóteses supra, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 39 de 45

Assinatura





CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 65 – A ASM estabelece que irá aplicar, integralmente, no Território Brasileiro, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, bem como, manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Único – O patrimônio da ASM é constituído por bens, móveis e imóveis, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela ASM, isoladamente ou em parceria.

Artigo 66 - Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio da ASM:

- I. A contribuição feita regularmente pelos sócios mantenedores e contribuintes;
- II. A subvenção dos poderes públicos;
- III. As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;
- IV. Os saldos absorvidos ao final de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;
- V. A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pela ASM que venham a ser produzidos e comercializados;
- VI. Os valores adstritos a contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- VII. Os saldos remanescentes não exigíveis de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VIII. O recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- IX. As receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Os vencimentos decorrentes a promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;
- XI. A renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- XII. A renda patrimonial;

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 40 de 45

Assinatura





- XIII. As doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XIV. A venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XV. A distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção de custeio.
- XVI. Usufruto que lhes forem conferidos;
- XVII. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios;
- XVIII. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Parágrafo Único - O patrimônio da ASM será constituído por recursos financeiros necessários à manutenção da Associação indispensáveis à execução de suas finalidades.

Artigo 67 - Os excedentes financeiros, rendas e resultados operacionais da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus objetivos.

Artigo 68 - O patrimônio da ASM responderá pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Artigo 69 - A ASM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão dos desligamentos, retirada ou falecimento dos mesmos, assim como, ressalta-se que os associados integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Será permitida a instituição da remuneração para dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, bem como associados, desde que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 41 de 45

Assinatura





Artigo 70 - A ASM dedicar-se-á as suas atividades, através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 71 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da ASM, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 72 - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASM, através de convênios, projetos ou similares, são bens da associação, alienáveis apenas mediante autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Único - Se após a aprovação da prestação de contas da parceria os bens forem doados à associação, os mesmos deverão ser utilizados em prol da sua missão social, mas serão da instituição, e constituirão seu patrimônio, inclusive contabilmente.

Artigo 73 - A alienação de bens imóveis do patrimônio da entidade se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, reunidos em sessão específica para este fim.

CAPÍTULO VII – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 74 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ASM obedecerão:

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br



Página 42 de 45

Assinatura





- I. À observância dos princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive através do *website* da instituição;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres;
- IV. À publicação semestral e anual, no Diário Oficial das cidades, dos relatórios financeiros, relatório de atividades e relatórios de execução de contratos de gestão.

Parágrafo Primeiro - Essas publicações dar-se-ão nos Diários Oficiais dos Estados e municípios onde forem celebrados contratos de Gestão/Parcerias Público Privadas/Termos de Colaboração, entre outros e, especialmente, nos municípios de: Salvador, Aracaju, Fortaleza, Natal, Maceió, João Pessoa, Recife, São Luís, Teresina, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Vitória, Brasília, Palmas, além do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASM serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 75 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção ou desqualificação da Associação, o patrimônio, os legados, ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social serão obrigatoriamente incorporados, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 43 de 45

Assinatura





ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Segundo – Em relação ao patrimônio, legados e doações que foram destinadas à associação pelo Distrito Federal ou em função da parceria com o poder público distrital, assim como, em relação aos excedentes financeiros de suas atividades em parceria com o poder público distrital, ocorrendo extinção ou desqualificação da associação, estes serão obrigatoriamente incorporados a outra organização social qualificada no Distrito Federal ou ao patrimônio do Distrito Federal na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 76 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante proposição do Conselho de Administração, nos termos do art. 49 deste instrumento, e aprovação, por quórum qualificado de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

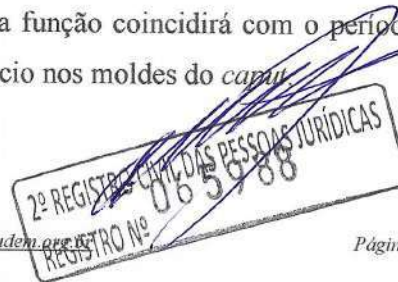
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 – Pelo presente estatuto resta vedada toda e qualquer participação da ASM, por si ou por seus integrantes, em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Artigo 78 - Entrando em vigor o presente estatuto, os dirigentes e os conselheiros em exercício concluirão o mandato sob o regramento do estatuto anterior. Apenas aplicando integralmente as novas normas eleitorais no pleito seguinte.

Parágrafo Único - Em caso de majoração do período de mandatos ou de criação de novos cargos, inexistentes no estatuto anterior, haverá eleição extraordinária para complementação das vagas residuais, cujo termo final do exercício da função coincidirá com o período final dos mandatos dos dirigentes e conselheiros em exercício nos moldes do *capit*.

Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudemovimento.org.br



Página 44 de 45

Assinatura





ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Artigo 79 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 80 - Qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 81 - A ASM deverá cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 82 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regido consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

Artigo 83 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pela Diretoria e posteriormente homologadas em Assembleia Geral, observando-se as disposições legais.

A alteração e consolidação do presente estatuto foi aprovada, nesta data, por unanimidade de votos dos membros presentes e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 28 de setembro de 2021.

Regina Célia Marques de Souza Silva
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA

Presidente

Claudio Roberto Mendonça Vitti
CLAUDIO ROBERTO MENDONÇA VITTI

Presidente do Conselho de Administração

Maica Cristina Luz Cardoso
MAICA CRISTINA LUZ CARDOSO

Advogada OAB/BA 45.673



Salvador/BA
(71) 3035-0103 asm@asaudem.org.br

Página 45 de 45



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065988

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Getúlio Vargas, 1145 - Edif. Caladão Center - 1º andar - Centro das Américas - CEP: 41020-020 - Tel: (71) 3033-3000

Protocolo: 00034416 - Averbação: 00065988 à margem do
registro primitivo: 00053433.

O QUE CERTIFICO 05/10/2021

Emol.: R\$ 182,77 Fecom: R\$ 49,95 Def.: R\$ 7,26 Tx. Fiscal: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85
FMMPBA: R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40

DAJE: 126014 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566 AB159880-0 Valid.: Q4D1XFV8T4
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Maria Luiza dos Santos Silva Abadejdeen - Oficial

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/90022611213153241348>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022611213153241348-46
Data: 26/11/2021 11:19:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA72664-F59U;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em sexta-feira, 26 de novembro de 2021 11:21:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

Aos dois de fevereiro de 2021, às 16:00 horas, na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Caminho da Árvores, Mundo Plaza, Sala 2701/2705, Cep: 41.820.020, nesta Capital, Estado da Bahia, ocorre a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, às 16:00 horas (dezesesseis horas) com a presença dos seguintes associados, conforme lista de presença anexa: Regina Célia Marques de Souza Silva, inscrita com CPF sob o nº 044.827.348-96, presidente; Leandra de Carvalho Santana, inscrita com CPF sob o nº 048.590.925-11, diretora administrativa; Sônia Maisa da Silva Brum Britto, inscrita com CPF sob o nº 217.968.155-00, diretora financeira; Ana Cláudia Carvalhal Isensee, inscrita com CPF sob o nº 726.513.855-49, diretora secretária; Marivalda da Silva Santos, inscrita com CPF sob o nº 615.985.695-20, conselho de administração; Cláudio Roberto Mendonça Vitti, inscrito com CPF sob o nº 009.661.335-10, presidente do conselho de administração; Eduardo Costa Perpétuo, inscrito com CPF sob o nº 726.314.655-04, conselho de administração; Gisnaia Rodrigues Sampaio, inscrita com CPF sob o nº 143.178.005-78, conselho de administração; Alex Santos Estrela da Silva, inscrita com CPF sob o nº 625.616.855-00, conselho de administração; Márcio Sousa Lima, inscrito com CPF sob o nº 612.199.595-53, conselho de administração; Diego Machado dos Santos, inscrito com CPF sob o nº 026.964.295-10, conselho de administração; Sulamita Rocha Gomes, inscrita no CPF sob o nº 799.946.955-68, conselho de administração; Carine dos Reis Silva, inscrita no CPF sob o nº 033.320.055-10, conselho de administração; Antônio Carlos Cavalcante de Souza, inscrito com CPF sob o nº 804.208.505-20, conselho fiscal; Reiverson Pereira Mascarenhas, inscrito com CPF sob o nº 858.252.325-40, conselho fiscal; os associados Francisco Roberto Vitti, inscrito com CPF sob o nº 868.342.668-87; Ana Cláudia Mendonça Vitti, inscrita com o CPF sob o nº 356.847.555-34; Isabela Souza Reis, inscrita com o CPF sob o nº 802.103.415-72; Alexandre Gomes Figueredo, inscrito no CPF sob o nº 041.816.335-94; Raphael Ramon Moura Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 013.237.854-00 e Geovana Antonnielle de Castro Silva, inscrita no CPF sob o nº 076.570.915-50 e a advogada Julyana Gomes Souto, inscrita na OAB-Ba sob o nº 60.332, com a finalidade única e exclusiva de deliberar acerca da eleição de membros estatutários da instituição para compor a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o quadriênio 2021/2025.

I – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL;

Dando início aos trabalhos, a sessão foi aberta pela presidente Regina Célia Marques de Souza Silva a qual agradeceu a presença de todos e deu início ao processo deliberativo. Foi apresentada chapa com todos os membros para eleição, nos nomes e cargos a seguir discriminados:

NOME	CARGO
DIRETORIA	
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA	PRESIDENTE
LEANDRA DE CARVALHO SANTANA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SÔNIA MAISA DA SILVA BRUM BRITTO	DIRETORIA FINANCEIRA
ANA CLÁUDIA CARVALHAL ISENSEE	DIRETORIA SECRETÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA VITTI	CONSELHO ADMINISTRAÇÃO – PRESIDENTE
CARINE DOS REIS SILVA	CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 6

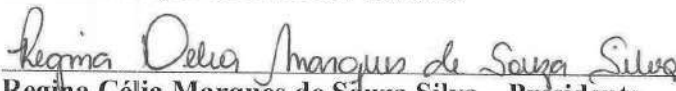


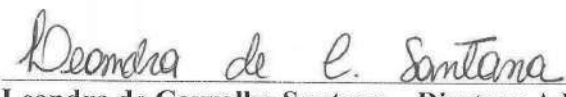
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

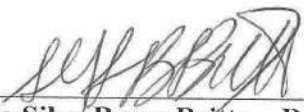
EDUARDO COSTA PERPÉTUO	CONSELHO ADMINISTRAÇÃO -VICE PRESIDENTE
MÁRCIO SOUSA LIMA	CONSELHO ADMINISTRAÇÃO
GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO	CONSELHO ADMINISTRAÇÃO
DIEGO MACHADO DOS SANTOS	CONSELHO ADMINISTRAÇÃO
SULAMITA ROCHA GOMES	CONSELHO ADMINISTRAÇÃO
ALEX SANTOS ESTRELA DA SILVA	CONSELHO ADMINISTRAÇÃO
MARIVALVA DA SILVA SANTOS	CONSELHO ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO FISCAL	
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE DE SOUZA	CONSELHO FISCAL EFETIVO PRESIDENTE
REIVERSON PEREIRA MASCARENHAS	CONSELHO FISCAL EFETIVO VICE PRESIDENTE

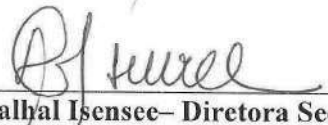
Aberta votação, todos os presentes aprovaram por unanimidade os membros acima descritos e seus cargos respectivos para exercerem o mandato de 02.02.2021 a 02.02.2025. Os eleitos, com qualificação detalhada em anexo, tomam posse por meio desse instrumento dando início a vigência de seus mandatos.

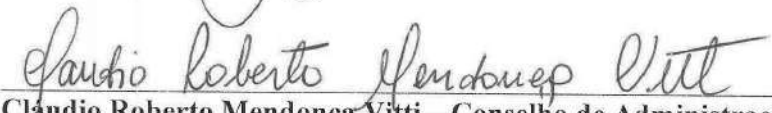
Salvador/BA, 02 de fevereiro de 2021.

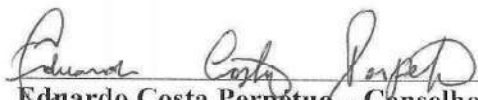

Regina Célia Marques de Souza Silva – Presidente.

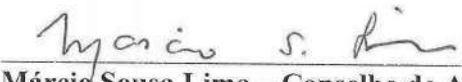

Leandra de Carvalho Santana – Diretora Administrativa.


Sônia Maisa da Silva Brum Britto – Diretora Financeira.


Ana Cláudia Carvalho Isensee – Diretora Secretária.


Claudio Roberto Mendonça Vitti – Conselho de Administração- Presidente


Eduardo Costa Perpétuo – Conselho de Administração – Vice Presidente.


Márcio Sousa Lima – Conselho de Administração.



Página 2 de 6



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

Diego Machado dos Santos
 Diego Machado dos Santos – Conselho de Administração.

Sulamita Rocha Gomes
 Sulamita Rocha Gomes – Conselho de Administração.

Carine dos Reis Silva
 Carine dos Reis Silva – Conselho de Administração.

Gisnaia Rodrigues Sampaio
 Gisnaia Rodrigues Sampaio – Conselho de Administração.

Marivalda da Silva Santos
 Marivalda da Silva Santos – Conselho de Administração.

Alex Santos Estrela da Silva
 Alex Santos Estrela da Silva – Conselho de Administração.

Antônio Carlos Cavalcante de Souza
 Antônio Carlos Cavalcante de Souza – Conselho Fiscal Efetivo - Presidente.

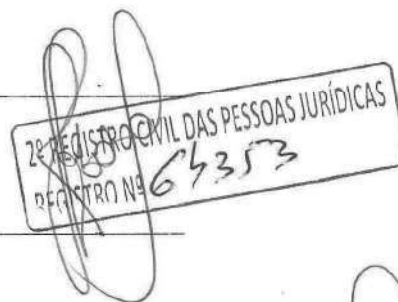
Reiverson Pereira Mascarenhas
 Reiverson Pereira Mascarenhas – Conselho Fiscal Efetivo – Vice Presidente.

Francisco Roberto Vitti
 Francisco Roberto Vitti – Associado.

Ana Cláudia Mendonça Vitti
 Ana Cláudia Mendonça Vitti – Associado.

Isabela Souza Reis
 Isabela Souza Reis – Associado.

Alexandre Gomes Figueiredo
 Alexandre Gomes Figueiredo – Associado.



Página 3 de 6



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

Raphael Ramon Moura Guimarães
 Raphael Ramon Moura Guimarães – Associado.

Geovanna Antonielle de Castro Silva
 Geovanna Antonielle de Castro Silva – Associado.

Julyana Gomes Souto
 Julyana Gomes Souto – Advogada
 OAB-Ba: 60.332

CARTÓRIO SANTOS SILVA
 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1189 - Edif. Calypso Center - 1º andar - Caminho das Árvore - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00032559 - Averbação: 00064353 a margem do registro primitivo 00053433.

O QUE CERTIFICO 04/02/2021

Emol.: R\$ 182,77 FECON: R\$ 49,95 Def.: R\$ 7,26
 Tx. Fiscal: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85 FMMPBA:
 R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40
 DAJE: 116959 Série: 002 Emissor: 1566
 Selo: 1566 AB160292-7 Valid.: OVIL5JAZC9
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



JAMILE JOHARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
 Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO Nº 64353

[Handwritten signatures and initials]

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

RELACÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES – ASSEMBLEIA 02.02.2021

NOME DO ASSOCIADO PRESENTE EM ASSEMBLEIA	Nº DO CPF
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA	044.827.348-96
LEANDRA DE CARVALHO SANTANA	048.590.925-11
SÔNIA MAISA DA SILVA BRUM BRITTO	217.968.155-00
ANA CLÁUDIA CARVALHAL ISENSEE	726.513.855-49
CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA VITTI	009.661.335-10
CARINE DOS REIS SILVA	033.320.055-10
EDUARDO COSTA PERPÉTUO	726.314.655-04
MÁRCIO SOUSA LIMA	612.199.595-53
GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO	143.178.005-78
DIEGO MACHADO DOS SANTOS	026.964.295-10
SULAMITA ROCHA GOMES	799.946.955-68
ALEX SANTOS ESTRELA DA SILVA	625.616.855-00
MARIVALVA DA SILVA SANTOS	615.985.695-20
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE DE SOUZA	804.208.505-20
REIVERSON PEREIRA MASCARENHAS	858.252.325-40
FRANCISCO ROBERTO VITTI	868.342.668-87
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI	356.847.555-34
ISABELA SOUZA REIS	802.103.415-72
ALEXANDRE GOMES FIGUEREDO	041.816.335-94
RAPHAEL RAMON MOURA GUIMARÃES	013.237.854-00
GEOVANNA ANTONNIELLE DE CASTRO SILVA	076.570.915-50

Regina Célia Marques de Souza Silva
REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA
 PRESIDENTE

Ana Cláudia Carvalho Iensee
ANA CLÁUDIA CARVALHAL ISENSEE
 DIRETORA SECRETÁRIA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DEPARTAMENTO Nº 64353

Página 5 de 6



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO DETALHADA DOS ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2025

Eleita para o cargo de Presidente, Regina Célia Marques de Souza Silva, brasileira, viúva, enfermeira, inscrita no RG nº 06807253-12 e CPF nº 044.827.348-96, residente e domiciliada na Rua Melvin Jones, nº 147, Edifício Acqua Marine, apto 703, Jardim Armação, Cep 41.750-010, Salvador – Bahia.

Eleita para o cargo de Diretora Administrativa, Leandra de Carvalho Santana, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no RG nº 11466172-32 e CPF nº 048.590.925-11, residente e domiciliada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1260, Edifício Lea, Costa Azul, Cep 41.760-000, Salvador – Bahia.

Eleita para o cargo de Diretora Financeira Sônia Maisa da Silva Brum Britto, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG nº 123699770 e CPF nº 217.968.155-00, residente e domiciliada na Rua Torquato Guimarães, 185, centro, CEP: 45.430-000, Taperoá – Bahia.

Eleita para o cargo de Diretora Secretária Ana Cláudia Carvalhal Isensee, brasileira, casada, administradora, inscrita no RG nº 05617363-67 e CPF nº 726.513.855-49, residente e domiciliada na Rua Dr. Luis Negreiro, nº 701, ap 307, bairro Santa Tereza, Edifício Eng Gilmar Gantois, Cep 40265-090, Salvador – Bahia.

Eleito para o cargo de Conselho Fiscal Efetivo, na qualidade de presidente Antônio Carlos Cavalcante de Souza, brasileiro, solteiro, teólogo, inscrito no RG nº 09183606-92 e CPF nº 804.208.505-20, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 12, bairro Lobato, Cep 40.410-100, Salvador – Bahia.

Eleito para o cargo de Conselho Fiscal Efetivo, na qualidade de vice-presidente Reiverson Pereira Mascarenhas, brasileiro, casado, acadêmico de Engenharia de Produção, inscrito no RG nº 20065053-00 e CPF nº 858.252.325-40, residente e domiciliado na Rua São Barnabé, nº 8LD, bairro Boa Vista do Lobato, Cep 40487-020, Salvador – Bahia.

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, na qualidade de presidente, Cláudio Roberto Mendonça Vitti, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG nº 11550727-23 e CPF nº 009.661.335-10, residente e domiciliado na Rua Dr. Hosannah de Oliveira, nº 154, bairro Itaigara, Edifício Saint Vincent, Cep 41815-215, Salvador – Bahia, na qualidade de membro com notória capacidade profissional.

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, na qualidade de vice-presidente Eduardo Costa Perpétuo, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG nº 4381461-15 e CPF nº 726.314.655-04, residente e domiciliado na Rua Aristoteles Goes, nº 136 BL K AP 302, bairro São Caetano, Cep 40.390-070, Salvador – Bahia, na qualidade de representante do Poder Público.

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Carine dos Reis Silva, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no RG nº 11381416-07 e CPF nº 033.320.055-10, residente e domiciliada na Travessa Elisângela, nº 34 E, bairro Jardim Lobato, Cep 40.4701-50, Salvador – Bahia, na qualidade de representante do Poder Público.

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Márcio Sousa Lima, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG nº 03831391-04 e CPF nº 612.199.595-53, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valladares, nº 241 AP 1302, bairro Caminho das Árvores, Cep 41.820-700, Salvador – Bahia, na qualidade de representante do Poder Público.

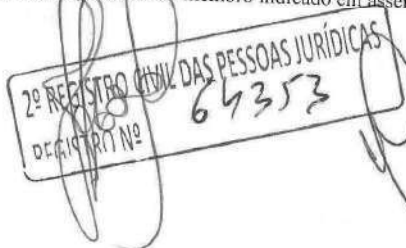
Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Diego Machado dos Santos, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no RG nº 11614965-56 e CPF nº 026.964.295-10, residente e domiciliado na Rua Rosa Ventos, nº 104, bairro Lobato, Cep 40.470-136, Salvador – Bahia, na qualidade de representante de Entidade de Classe da Sociedade Civil – CREA nº 051360084-1.

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Sulamita Rocha Gomes, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no RG nº 08244334-32 e CPF nº 799.946.955-68, residente e domiciliada na Rua Professor L Brito, nº 565, AP 301, bairro Barra, Cep: 40.140-090, Salvador – Bahia, na qualidade de representante de Entidade de Classe da Sociedade Civil – CRF nº 006012/BA.

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Gisnaia Rodrigues Sampaio, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no RG nº 12677 e CPF nº 143.178.005-78, residente e domiciliada na Rua Barão Vermelho, nº 383, AP 304, bairro Rio Vermelho, Cep: 41.940-340, Salvador – Bahia, na qualidade de representante de Entidade de Classe da Sociedade Civil – CAU nº 128155.

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Alex Santos Estrela da Silva, brasileiro, casado, economista, inscrita no RG nº 3965624-18 e CPF nº 625.616.855-00, residente e domiciliada na Doutor Genésio Salles, nº 582, AP 503, bairro Vila Laura, Cep: 40.270-240, Salvador – Bahia, na qualidade de representante de Membro eleito entre os associados.

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Marivalda da Silva Santos, brasileira, solteira, administradora de empresa, inscrita no RG nº 05690056-20 e CPF nº 615.985.695-20, residente e domiciliada na Rua Guanabara, nº 07B, Pituba, CEP nº 40.000-000, Salvador-Bahia, na qualidade de membro indicado em assembleia pela instituição.



Página 6 de 6



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleita para o cargo de Presidente, Regina Célia Marques de Souza Silva, brasileira, viúva, enfermeira, inscrita no RG nº 06807253-12 e CPF nº 044.827.348-96, residente e domiciliada na Rua Melvin Jones, nº 147, Edifício Acqua MARine, apto 703, Jardim Armação, Cep 41.750-010, Salvador – Bahia.

Regina Célia Marques de Souza Silva
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 90021802214724185279-7
 Data: 18/02/2021 13:39:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE47660-LAVH;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleita para o cargo de Diretora Administrativa, Leandra de Carvalho Santana, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no RG nº 11466172-32 e CPF nº 048.590.925-11, residente e domiciliada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1260, Edifício Lea, Costa Azul, Cep 41.760-000, Salvador – Bahia.

Leandra de C. Santana
LEANDRA DE CARVALHO SANTANA



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleita para o cargo de Diretora Financeira Sônia Maisa da Silva Brum Britto, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG nº 123699770 e CPF nº 217.968.155-00, residente e domiciliada na Rua Torquato Guimarães, 185, centro, CEP: 45.430-000, Taperoá – Bahia.


SÔNIA MAISA DA SILVA BRUM BRITTO



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/90021802214724185279>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90021802214724185279-9
Data: 18/02/2021 13:39:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE47662-V9QL;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 13:43:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleita para o cargo de Diretora Secretária Ana Cláudia Carvalho Isensee, brasileira, casada, administradora, inscrita no RG nº 05617363-67 e CPF nº 726.513.855-49, residente e domiciliada na Rua Dr. Luis Negreiro, nº 701, ap 307, bairro Santa Tereza, Edifício Eng Gilmar Gantois, Cep 40265-090, Salvador – Bahia.

ANA CLÁUDIA CARVALHAL ISENSEE



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/90021802214724185279>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90021802214724185279-10
Data: 18/02/2021 13:39:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE47663-AUD0;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



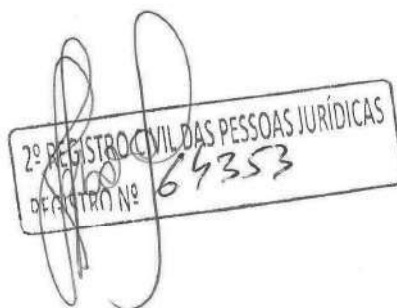
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 13:43:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, na qualidade de presidente, Cláudio Roberto Mendonça Vitti, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG nº 11550727-23 e CPF nº 009.661.335-10, residente e domiciliado na Rua Dr. Hosanah de Oliveira, nº 154, bairro Itagira, Edifício Saint Vincent, Cep 41815-215, Salvador – Bahia, na qualidade de membro com notória capacidade profissional.

Cláudio Roberto Mendonça Vitti
CLAUDIO ROBERTO MENDONÇA VITTI



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO

QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, na qualidade de vice-presidente Eduardo Costa Perpétuo, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG nº 4381461-15 e CPF nº 726.314.655-04, residente e domiciliado na Rua Aristoteles Goes, nº 136 BL K AP 302, bairro São Caetano, Cep 40.390-070, Salvador – Bahia, na qualidade de representante do Poder Público.


EDUARDO COSTA PERPÉTUO

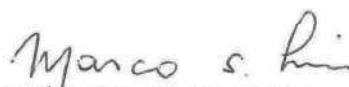


ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO

QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Márcio Sousa Lima, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG nº 03831391-04 e CPF nº 612.199.595-53, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valladares, nº 241 AP 1302, bairro Caminho das Arvores, Cep 41.820-700, Salvador – Bahia, na qualidade de representante do Poder Público.


MÁRCIO SOUSA LIMA



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 90021802214724185279-13
Data: 18/02/2021 13:39:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE47666-Z587;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

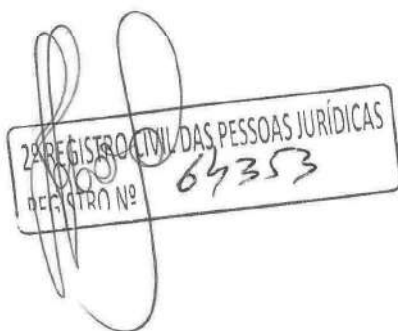


ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Gisnaia Rodrigues Sampaio, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no RG nº 12677 e CPF nº 143.178.005-78, residente e domiciliada na Rua Barão Vermelho, nº 383, AP 304, bairro Rio Vermelho, Cep: 41.940-340, Salvador – Bahia, na qualidade de representante de Entidade de Classe da Sociedade Civil – CAU nº 128155.


 GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Diego Machado dos Santos, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no RG nº 11614965-56 e CPF nº 025.964.295-10, residente e domiciliado na Rua Rosa Ventos, nº 104, bairro Lobato, Cep 40.470-136, Salvador – Bahia, na qualidade de representante de Entidade de Classe da Sociedade Civil – CREA nº 051360084-1.

Diego Machado dos Santos
DIEGO MACHADO DOS SANTOS



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/90021802214724185279>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90021802214724185279-15
Data: 18/02/2021 13:39:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE47668-16XU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 13:43:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Sulamita Rocha Gomes, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no RG nº 08244334-32 e CPF nº 799.946.955-68, residente e domiciliada na Rua Professor L Brito, nº 565, AP 301, bairro Barra, Cep: 40.140-090, Salvador – Bahia, na qualidade de representante de Entidade de Classe da Sociedade Civil – CRF nº 006012/BA.


SULAMITA ROCHA GOMES



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 90021802214724185279-16
 Data: 18/02/2021 13:39:49
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE47669-5CFB;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Alex Santos Estrela da Silva, brasileiro, casado, economista e gestor hospitalar, inscrita no RG nº 3965624-18 e CPF nº 625.616.855-00, residente e domiciliada na Doutor Genésio Salles, nº 582, AP 503, bairro Vila Laura, Cep: 40.270-240, Salvador – Bahia, na qualidade de representante de Membro eleito entre os associados.


ALEX SANTOS ESTRELA DA SILVA



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Marivalda da Silva Santos, brasileira, solteira, administradora de empresa, inscrita no RG nº 05690056-20 e CPF nº 615.985.695-20, residente e domiciliada na Rua Guanabara, nº 07B, Pituba, CEP nº 40.000-000, Salvador-Bahia, na qualidade de membro indicado em assembleia pela instituição.


MARIVALDA DA SILVA SANTOS



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO
QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho de Administração, Carine dos Reis Silva, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no RG nº 11381416-07 e CPF nº 033.320.055-10, residente e domiciliada na Travessa Elisângela, nº 34 E, bairro Jardim Lobato, Cep 40.4701-50, Salvador - Bahia, na qualidade de representante do Poder Público.

Carine dos Reis Silva
CARINE DOS REIS SILVA



ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO

QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho Fiscal Efetivo, na qualidade de presidente Antônio Carlos Cavalcante de Souza, brasileiro, solteiro, teólogo, inscrito no RG nº 09183606-92 e CPF nº 804.208.505-20, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 12, bairro Lobato, Cep 40.410-100, Salvador – Bahia.

Antônio Carlos Cavalcante de Souza
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE DE SOUZA



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/90021802214724185279>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90021802214724185279-20
Data: 18/02/2021 13:39:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE47673-1M5K;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 13:43:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO

QUADRIÊNIO 2021-2025

Eleito para o cargo de Conselho Fiscal Efetivo, na qualidade de vice-presidente Reiverson Pereira Mascarenhas, brasileiro, casado, acadêmico de Engenharia de Produção, inscrito no RG nº 20065053-00 e CPF nº 858.252.325-40, residente e domiciliado na Rua São Barnabé, nº 8LD, bairro Boa Vista do Lobato, Cep 40487-020, Salvador – Bahia.

Reiverson Pereira Mascarenhas
REIVERSON PEREIRA MASCARENHAS



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro dos Eucaliptos - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90022908191120520469-1; Data: 29/08/2019 11:22:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA85033-QQ3L;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Eucaliptos - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90022908191120520469-2; Data: 29/08/2019 11:22:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA85032-PYN7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06.807.153-12 DATA DE EXPEDIÇÃO 18-08-2012

REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA

JOSÉ MARQUES DE SOUZA

MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

SÃO PAULO SP DATA DE NASCIMENTO 16-07-1962

CAS. CM ALAGOINHAS BA DS
1º OFÍCIO LV 06BAUX FL 256V RT 002939
044.827.348-96 PIS 12054293433

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assilata M. A. de Oliveira



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE TOCANTINS – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016.**

PROCESSO Nº 2021/30550/008016.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, vencedora da apresentação de propostas vinculadas ao Edital do pregão eletrônico nº 329/2021, em resposta ao Ofício nº 31/2022/SES/SCL, o qual determinou apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vem oportunamente informar o que se segue:

1. A ASM é uma associação civil sem fins lucrativos, contribuindo para a promoção de ações e execução de serviços atrelados às áreas de saúde e assistência social, voltando-se para o melhor desenvolvimento da assistência à saúde pública e privada em todo o nordeste, atuando com observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência.
2. Reconhecendo, assim, o atendimento aos requisitos do art. 14, do CTN, o referido restou consignado nos presentes autos, de modo a determinar o direito de suspensão da exigibilidade de créditos tributários vinculados à imunidade prescrita no art. 195, parágrafo 7º da Constituição Federal. Por outro lado, em seu espectro tributário, a entidade é igualmente beneficiária de imunidade decorrente do art. 150,

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



da CF/88, como se deduz da decisão de ID. 96883016, do processo de nº 1003049-32.2021.4.01.0000 (doc. 1).

3. *In casu*, a Associação Saúde em Movimento (ASM) participou do edital do pregão eletrônico nº 329/2021, processo 2021/30550/008016, destinado a organizações com fins lucrativos, figurando como objeto leitos de terapia intensiva adulto, neonatal e pediátrico. Não obstante a ausência de finalidade lucrativa, a Associação demonstrou perfeita aptidão técnica e preços em montante suficiente a figurar em segundo lugar no certame vinculado ao primeiro lote.

4. De semelhante modo, no segundo lote, demonstrou menor proposta e melhor técnica para figurar em primeiro lugar. Não obstante, restou desqualificada ante a ausência de finalidade lucrativa, delimitação esta absolutamente ilegal e infundada, o que motivou sua revogação através de decisão interlocutória em processo judicial de nº 00016037620228272729 (doc. 02).

5. Restando expressamente autorizada a sua participação do certame, à época do envio da documentação a certidão positiva com efeitos negativos ainda estava válida posto que encontraria termo em 29/01/2022 (doc. 03), respaldada, inclusive, em determinação contida em procedimento administrativo vinculado à sua expedição (doc. 04).

6. Desse modo, ante o termo da validade da certidão, a Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO concedeu prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a juntada de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7. Em virtude do prazo exíguo, por diversas vezes, a Associação intentou a expedição da certidão sem sucesso, apesar de não existir qualquer fundamento que justificasse a restrição em sua expedição. Depois de inúmeras tentativas, verificou-se que, erroneamente, a ASM estava sendo impossibilitada de proceder com a expedição,



uma vez que o sistema informava a existência de débitos dos quais é reconhecidamente imune, conforme se deduz dos relatórios anexados (docs. 05 e 06).

8. A situação é grave posto que a ASM está sendo prejudicada em virtude de mora administrativa da qual jamais deu causa, isto porque está impossibilitado de apresentar documento requerido pela administração pública estadual, em virtude de arbitrariedade perpetrada pela União.

9. Pelo exposto, é notório que a ASM tem o direito de promover a expedição de certidão de regularidade, o que vem sendo cerceado em virtude da pendência de débitos cuja exigibilidade restou sobrestada por determinação judicial, conforme se deduz do relatório fiscal anexo e do relatório com discriminação dos débitos (docs. 05 e 06).

10. Ante a ausência de meios administrativos para promover o cumprimento da solicitação do ente público estadual, a ASM informou nos autos do processo judicial que deferiu o direito à imunidade a impossibilidade de expedição da certidão. Motivos expostos, na presente data, o Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, reconheceu o direito de certidão da associação, proferindo a seguinte decisão:

Tendo em vista os fundamentos da decisão que suspendeu a exigibilidade dos créditos tributários em discussão neste feito, intime-se a União (FN) para que providencie o fornecimento à requerente de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, desde que o único óbice a tanto seja a existência dos débitos correspondentes.

11. Ante a delicada situação que acomete a Associação, sem que esta tenha dado causa, requer:



- a) O reconhecimento da decisão judicial proferida no processo de nº **1003049-32.2021.4.01.0000**, pelo Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como substituto da Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Federais, posto que comprova a situação de regularidade da ASM, apesar da falha administrativa da União;
- b) Não obstante, caso não seja esse o entendimento, requer prorrogação do prazo para apresentação da certidão em 48 (quarenta e oito) horas;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

REGINA CELIA
MARQUES DE SOUZA
SILVA:04482734896

Assinado de forma digital por REGINA
CELIA MARQUES DE SOUZA
SILVA:04482734896
Dados: 2022.02.09 10:41:10 -03'00'

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

Processo Judicial Eletrônico

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO (12357) 1003049-32.2021.4.01.0000

ASSISTENTE: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Advogado do(a) ASSISTENTE: ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS - BA38406-A

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Tendo em vista os fundamentos da decisão que suspendeu a exigibilidade dos créditos tributários em discussão neste feito, intime-se a União (FN) para que providencie o fornecimento à requerente de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, desde que o único óbice a tanto seja a existência dos débitos correspondentes.

Intime-se a União (FN), com urgência, para dar imediato cumprimento à presente deliberação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**

Relator

Assinado eletronicamente por: **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**

08/02/2022 18:38:22

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



220208183822124000001

IMPRIMIR

GERAR PDF



17/02/2021

Número: **1003049-32.2021.4.01.0000**

Classe: **PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **8ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**

Última distribuição : **27/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1012299-54.2019.4.01.3300**

Assuntos: **Imunidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM (ASSISTENTE)		ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS (ADVOGADO)	
FAZENDA NACIONAL (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96883016	12/02/2021 17:41	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
Processo Judicial Eletrônico

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO (12357) 1003049-32.2021.4.01.0000

ASSISTENTE: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Advogado do(a) ASSISTENTE: ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS - BA38406

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Em primeiro lugar, cabe destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a despeito da ausência de requerimento administrativo para a concessão do CEBAS, "afasta-se a falta de interesse processual da parte autora afirmada pela instância ordinária, uma vez que o pedido foi contestado pela União, estando a questão relacionada aos requisitos necessários à fruição da imunidade atrelada à procedência ou não da ação" (AgInt no REsp 1652049/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 06/09/2019).

Dito isso, é de se ver que o entendimento desta Corte, baseado no escólio jurisprudencial do excelso Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, é no sentido de que, para a fruição da imunidade tributária, basta o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, estendendo-se o benefício fiscal, ademais, para as denominadas contribuições patronais (AC 1010617-53.2018.4.01.3800, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Kassio Nunes Marques, PJe 20/07/2020).

No caso concreto, a ora requerente juntou aos autos originários documentação que, em exame de cognição sumária, próprio da espécie, atende às condições dispostas no citado artigo do CTN, valendo ressaltar que tal documentação não foi questionada pontualmente pela UNIÃO (FN) em sua contestação.

São relevantes, pois, os argumentos da presente postulação.

O *periculum in mora* decorre da possibilidade de que o Fisco promova a cobrança dos créditos tributários respectivos durante o período necessário para o julgamento do recurso de apelação interposto.

Ante o exposto, **defiro** o pedido retro e determino a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários aqui em discussão, até o julgamento da apelação.

Intimem-se.

Sem recurso, archive-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**
Relator



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

Ofício n. 33/2022/SES/SCL
SGD Nº. 2022/30559/024141

Palmas, 09 de fevereiro de 2022.

A empresa

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Assunto: Prorrogação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Senhor Proprietário/Representante,

Em resposta ao requerimento sobre a prorrogação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, informamos:

Considerando a decisão judicial proferida no processo de nº 1003049-32.2021.4.01.0000, pelo Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Informo que a decisão judicial não será aceita como substituta da Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Federais.

Contudo, acataremos sua solicitação de prorrogação do prazo para apresentação da certidão em 48 (quarenta e oito) horas.

Nestes termos, a documentação deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, até as 14:00h (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 11 de fevereiro de 2022, sob pena de inabilitação do certame.

- a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com;
- b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro

SCL



09/02/2022 12:58

Gmail - Ofício - Associação Saúde em Movimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

Ofício - Associação Saúde em Movimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016

Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>
Para: Jurídico Maica ASM <juridico.maica@asaudem.org.br>

9 de fevereiro de 2022 12:58

Ofício n. 33/2022/SES/SCL
SGD Nº. 2022/30559/024141

Palmas, 09 de fevereiro de 2022.

A empresa

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Assunto: Prorrogação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Senhor Proprietário/Representante,

Em resposta ao requerimento sobre a prorrogação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, informamos:

Considerando a decisão judicial proferida no processo de nº 1003049- 32.2021.4.01.0000, pelo Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Informo que a decisão judicial não será aceita como substituta da Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Federais.

Contudo, acataremos sua solicitação de prorrogação do prazo para apresentação da certidão em 48 (quarenta e oito) horas.

Nestes termos, a documentação deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, até as 14:00h (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 11 de fevereiro de 2022, sob pena de inabilitação do certame.

- a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com;
- b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 OFICIO_33_2022_PRORROGAÇÃO DE PRAZO_PE 329_2021_ASM.pdf
83K

**Aviso 09/02/2022 13:04:47**

Ofício n. 33/2022/SES/SCL SGD Nº. 2022/30559/024141 Palmas, 09 de fevereiro de 2022. A empresa ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO Assunto: Prorrogação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Senhor Proprietário/Representante, Em resposta ao requerimento sobre a prorrogação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, informamos: Considerando a decisão judicial proferida no processo de nº 1003049- 32.2021.4.01.0000, pelo Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Informo que a decisão judicial não será aceita como substituta da Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Federais. Contudo, acataremos sua solicitação de prorrogação do prazo para apresentação da certidão em 48 (quarenta e oito) horas. Nestes termos, a documentação deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, até as 14:00h (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 11 de fevereiro de 2022, sob pena de inabilitação do certame. a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com; b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007. Assinatura Digital MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA Pregoeiro



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

URGENTE Ofício n. 01/2022 /Plantão da 4ª Turma Recursal 3ª Relatoria Plantonista

1 mensagem

Marcio Martins Menezes <marcio.menezes@trf1.jus.br>

11 de fevereiro de 2022 09:01

Para: "cpl.saudeto@gmail.com" <cpl.saudeto@gmail.com>, "superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br" <superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br>

Prezado(a) Sr.(a),

De ordem do MM. Juiz Federal Plantonista Dr. Paulo Ricardo de Souza Cruz, encaminho-lhe o Ofício n. 01/2022/PLANTÃO em anexo, bem como comunico-lhe da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança Processo PJE 1008837-84.2022.4.01.3300, em anexo, devendo considerar suprida a exigência de comprovação de regularidade fiscal no Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 329/2021-Processo 2021/30550/00806-SESAU/TO - Comissão Permanente de Licitação), de que participa a impetrante ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, pelo prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual deverá a mencionada impetrante apresentar à Comissão de Licitação a certidão a ser efetivamente expedida pela Receita Federal por força da decisão mencionada.

Atenciosamente,

Márcio Martins Menezes
Oficial de Gabinete Plantonista 4ª Turma Recursal 3ª Relatoria
Mat. ba372503

**OFICIO N 01 2022 PLANTAO 4ª TURMA RECURSAL 3ª RELATORIA20220211_08450361.pdf**
5063K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

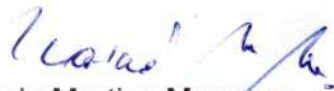
OFÍCIO Nº 01/2022/PLANTÃO
4ª Turma Recursal 3ª Relatoria Plantonista,
conforme Portaria SJBA-DIREF 15/2022

SALVADOR, 11 de fevereiro de 2022

Senhor(a) Secretário de Saúde – ou quem o(a)
estiver representando:

De ordem do MM. Juiz Federal Plantonista Dr. Paulo Ricardo de Souza Cruz comunico-lhe da decisão exarada nos autos do **Mandado de Segurança Processo PJE nº 1008837-84.2022.4.01.3300**, em anexo, devendo considerar suprida a exigência de comprovação de regularidade fiscal no processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 329/2021 – Processo 2021/30550/008016 – SESAU/TO – Comissão Permanente de Licitação) de que participa a impetrante ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, pelo prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual deverá a mencionada impetrante apresentar à comissão de licitação a certidão a ser efetivamente expedida pela Receita Federal por força da decisão mencionada.

Atenciosamente,


Márcio Martins Menezes
Oficial de Gabinete Plantonista
Mat. ba372503

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

End. Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/n, Palmas - Tocantins

cpl.saudeto@gmail.com

superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008837-84.2022.4.01.3300

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS - BA38406 e JULIA SIMOES NERIS - BA61930

POLO PASSIVO: Delegado da Receita Federal da Bahia e outros

DECISÃO

~~Torno sem efeito a decisão objeto do ID 925346656 e passo a proferir nova~~
decisão, tendo em vista o risco de perecimento decorrente da demora que poderia decorrer do cumprimento da mesma na forma ali estabelecida.

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido Liminar *inaudita altera pars*, impetrado por ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO contra ato atribuído ao ~~DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR~~, apontando que este não teria expedido certidão positiva com efeitos negativos Federal, necessária para que o impetrante participe de processo licitatório, não obstante determinação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região já exarada nos autos do processo nº 1003049-32.2021.4.01.0000.

Os autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação – Processo 1003049-32.2021.4.01.0000 encontram-se tramitando no egrégio TRF 1ª Região, mas podem ser consultados via PJe.

Veio então a impetrante por meio do presente writ, requerer a emissão de Certidão Positiva com Efeitos Negativos Federal, ante o gozo de imunidade constitucional ~~reconhecida nos autos do mencionado processo~~.

Inicial acompanhada de procuração (ID 925321172) e substabelecimento (ID 925321193), comprovante de recolhimento de custas ID (925321173) e documentos.

É o relato do necessário.

Passo a decidir.



A rigor, a parte autora carece de interesse de agir, por inadequação da via eleita. Isto, porque, como relatado, pretende ela seja expedida Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, já determinada no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, conforme decisão reproduzida no ID 925321189.

E é pacífico na jurisprudência que o mandado de segurança não é meio adequado para reclamar o cumprimento de outra decisão judicial.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO. 1. Consoante o entendimento desta Corte, não cabe mandado de segurança com a finalidade de compelir a autoridade indicada como coautora a cumprir decisão judicial proferida em outros processos.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no MS 23.438/DF. Réu. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019. DJE 19/11/2019)

Assim, tecnicamente, o eventual descumprimento de ordem judicial deveria ser noticiado nos autos da ação correspondente, de modo a preservar a economia processual e a evitar decisões conflitantes.

Não obstante, tendo em vista o risco eminente de perecimento de direito, entendo que, por ora, é de ser afastada a questão processual e examinado o pedido de liminar.

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 7º, III, exige, para a concessão da liminar em mandado de segurança, a presença simultânea de dois requisitos, a saber:

- a) a existência de plausibilidade jurídica (*fumus boni iuris*); e
- b) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

O primeiro requisito decorre da existência de decisão do Desembargador Federal MARCOS AUGUSTO já determinando a expedição de certidão negativa com efeito de positiva, se inexistentes outros débitos diversos dos tratados naquele processo, expedida no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, e que já foi comunicada à Delegacia da Receita Federal em Salvador, com ciência dada pelo Delegado Adjunto da Receita Federal, Flávio Macário de Carvalho, em 09/02/2022, conforme ID. 188158034 daquele processo.

Por outro lado, a consulta àqueles autos indica que nas contribuições ali discutidas **incluem as contribuições patronais**, que seriam aquelas obstáculo para a expedição da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (ID. 925321187).

O *periculum in mora*, por outro lado, decorre do risco da impetrante não poder prosseguir na licitação de que é participante com prazo final no dia de hoje, às 13h.



Ante o exposto, em caráter absolutamente excepcional, como já ressaltado, **defiro a liminar** para determinar a intimação da Delegacia da Receita Federal em Salvador para que, até as 12h de hoje, 11/02/2022, cumpra a decisão exarada pelo TRF 1ª Região no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, expedindo a certidão positiva com efeito de negativa ou, se existentes débitos diversos com exigibilidade não suspensa, aponte-os concretamente.

A intimação deverá ser feita pelo email drfsalvador@rfb.gov.br como requerido, bem como por oficial de justiça.

Tendo em vista que a impetrante não deve ser prejudicada por eventual demora no cumprimento de decisão judicial já expedida, o que representaria desprestígio para a própria efetividade da jurisdição, defiro o pedido formulado no item 2 da petição inicial, determinando que a Secretaria de Saúde do estado do Tocantins, através dos endereços de e-mail cpl.saudeto@gmail.com e superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br, indicados pela impetrante, seja comunicada da presente decisão, devendo considerar suprida a exigência de comprovação de regularidade fiscal no processo licitatório de que participa a impetrante, pelo prazo de 5 dias, vencido o qual deverá a impetrante apresentar à comissão de licitação a certidão a ser efetivamente expedida pela Receita Federal por força da determinação acima.

Cumpra-se com a máxima urgência.

SALVADOR, 11 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Juiz Federal Plantonista



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

PROCESSO : 2021.30550.008016
INTERESSADO : Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias
OBJETO : Contratação de Serviços

DECISÃO

Em atendimento à Decisão Liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível, Processo nº 1008837-84.2022.4.01.3300, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO – ASM, apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Superintendência da Central de Licitação, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro



Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONCA em 11/02/2022 10:38:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 7684F29400F3FBAF.

**Aviso 11/02/2022 10:51:59**

PROCESSO : 2021.30550.008016 INTERESSADO : Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias OBJETO : Contratação de Serviços DECISÃO Em atendimento à Decisão Liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível, Processo nº 1008837-84.2022.4.01.3300, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO – ASM, apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Superintendência da Central de Licitação, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022. (Assinado digitalmente) MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA Pregoeiro



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016

Jurídico Maica ASM <juridico.maica@asaudem.org.br>

11 de fevereiro de 2022 13:29

Para: Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

Prezados, bom dia.

Cumprimentando-os cordialmente, a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº [27.324.279/0001-15](#), com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués, Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000, com endereço eletrônico asm@asaudem.org.br e juridico.maica@asaudem.org.br, tel.: (71) 3035-0103, vem, respeitosamente, através da advogada cujo nome segue indicado abaixo, com fulcro no Ofício n. 33/2022/SES/SCL.SGD Nº. 2022/30559/024141, apresentar a documentação em anexo.

As decisões colacionadas suprem a necessidade de apresentação da referida certidão federal, conforme exposto.

Sem mais para a oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração, ao passo que nos colocamos à disposição para prestar novos esclarecimentos, caso haja necessidade.

Gentileza acusar recebimento.

--

Cordialmente,

Maica Cardoso
(75) 99981-8679
Diretora Jurídica
Jurídico Interno - Associação Saúde em Movimento



--

Cordialmente,

Maica Cardoso
(75) 99981-8679
Diretora Jurídica
Jurídico Interno - Associação Saúde em Movimento



2 anexos **Decisão (36).pdf**

43K

Decisão (2).pdf

42K



11/02/2022

Número: **1008837-84.2022.4.01.3300**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **11/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **CND/Certidão Negativa de Débito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM (IMPETRANTE)		JULIA SIMOES NERIS (ADVOGADO) ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS (ADVOGADO)	
Delegado da Receita Federal da Bahia (IMPETRADO)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
925383664	11/02/2022 07:20	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008837-84.2022.4.01.3300

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS - BA38406 e JULIA SIMOES NERIS - BA61930

POLO PASSIVO: Delegado da Receita Federal da Bahia e outros

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão objeto do ID. 925346656 e passo a proferir nova decisão, tendo em vista o risco de perecimento decorrente da demora que poderia decorrer do cumprimento da mesma na forma ali estabelecida.

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido Liminar *inaudita altera pars*, impetrado por ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, apontando que este não teria expedido certidão positiva com efeitos negativos Federal, necessária para que o impetrante participe de processo licitatório, não obstante determinação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região já exarada nos autos do processo nº 1003049-32.2021.4.01.0000.

Os autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação – Processo 1003049-32.2021.4.01.0000 encontram-se tramitando no egrégio TRF 1ª Região, mas podem ser consultados via PJe.

Veio então a impetrante por meio do presente writ, requerer a emissão de Certidão Positiva com Efeitos Negativos Federal, ante o gozo de imunidade constitucional reconhecida nos autos do mencionado processo.

Inicial acompanhada de procuração (ID 925321172) e substabelecimento (ID 925321193), comprovante de recolhimento de custas ID (925321173) e documentos.

É o relato do necessário.

Passo a decidir.



A rigor, a parte autora carece de interesse de agir, por inadequação da via eleita. Isto, porque, como relatado, pretende ela seja expedida Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, já determinada no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, conforme decisão reproduzida no ID 925321189.

E é pacífico na jurisprudência que o mandado de segurança não é meio adequado para reclamar o cumprimento de outra decisão judicial.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO. 1. Consoante o entendimento desta Corte, não cabe mandado de segurança com a finalidade de compelir a autoridade indicada como coautora a cumprir decisão judicial proferida em outros processos.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no MS 23.438/DF. Réu. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019. DJE 19/11/2019)

Assim, tecnicamente, o eventual descumprimento de ordem judicial deveria ser noticiado nos autos da ação correspondente, de modo a preservar a economia processual e a evitar decisões conflitantes.

Não obstante, tendo em vista o risco eminente de perecimento de direito, entendo que, por ora, é de ser afastada a questão processual e examinado o pedido de liminar.

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 7º, III, exige, para a concessão da liminar em mandado de segurança, a presença simultânea de dois requisitos, a saber:

- a) a existência de plausibilidade jurídica (*fumus boni iuris*); e
- b) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

O primeiro requisito decorre da existência de decisão do Desembargador Federal MARCOS AUGUSTO já determinando a expedição de certidão negativa com efeito de positiva, se inexistentes outros débitos diversos dos tratados naquele processo, expedida no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, e que já foi comunicada à Delegacia da Receita Federal em Salvador, com ciência dada pelo Delegado Adjunto da Receita Federal, Flávio Macário de Carvalho, em 09/02/2022, conforme ID. 188158034 daquele processo.

Por outro lado, a consulta àqueles autos indica que nas contribuições ali discutidas **incluem as contribuições patronais**, que seriam aquelas obstáculo para a expedição da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (ID. [925321187](#)).

O *periculum in mora*, por outro lado, decorre do risco da impetrante não poder prosseguir na licitação de que é participante com prazo final no dia de hoje, às 13h.



Ante o exposto, em caráter absolutamente excepcional, como já ressaltado, **defiro a liminar** para determinar a intimação da Delegacia da Receita Federal em Salvador para que, até as 12h de hoje, 11/02/2022, cumpra a decisão exarada pelo TRF 1ª Região no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, expedindo a certidão positiva com efeito de negativa ou, se existentes débitos diversos com exigibilidade não suspensa, aponte-os concretamente.

A intimação deverá ser feita pelo email drfsalvador@rfb.gov.br como requerido, bem como por oficial de justiça.

Tendo em vista que a impetrante não deve ser prejudicada por eventual demora no cumprimento de decisão judicial já expedida, o que representaria desprestígio para a própria efetividade da jurisdição, defiro o pedido formulado no item 2 da petição inicial, determinando que a Secretaria de Saúde do estado do Tocantins, através dos endereços de e-mail cpl.saudeto@gmail.com e superitendencia.licitacao@saude.to.gov.br, indicados pela impetrante, seja comunicada da presente decisão, devendo considerar suprida a exigência de comprovação de regularidade fiscal no processo licitatório de que participa a impetrante, pelo prazo de 5 dias, vencido o qual deverá a impetrante apresentar à comissão de licitação a certidão a ser efetivamente expedida pela Receita Federal por força da determinação acima.

Cumpra-se com a máxima urgência.

SALVADOR, 11 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Juiz Federal Plantonista





Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016

Jurídico Maica ASM <juridico.maica@asaudem.org.br>

11 de fevereiro de 2022 13:36

Para: Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

Prezados, bom dia.

Cumprimentando-os cordialmente, a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués, Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000, com endereço eletrônico asm@asaudem.org.br e juridico.maica@asaudem.org.br, tel.: (71) 3035-0103, vem, respeitosamente, através da advogada cujo nome segue indicado abaixo, com fulcro no Ofício n. 33/2022/SES/SCL SGD Nº. 2022/30559/024141, apresentar a documentação em anexo.

As decisões colacionadas suprem a necessidade de apresentação da referida certidão federal, conforme exposto.

Sem mais para a oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração, ao passo que nos colocamos à disposição para prestar novos esclarecimentos, caso haja necessidade.

Gentileza acusar recebimento.

--

Cordialmente,

Maica Cardoso
(75) 99981-8679
Diretora Jurídica
Jurídico Interno - Associação Saúde em Movimento



--

Cordialmente,

Maica Cardoso
(75) 99981-8679
Diretora Jurídica
Jurídico Interno - Associação Saúde em Movimento



--

Cordialmente,

Maica Cardoso
(75) 99981-8679
Diretora Jurídica
Jurídico Interno - Associação Saúde em Movimento

**3 anexos** **Decisão (36).pdf**
43K **Decisão (2).pdf**
42K

21/02/2022 11:07

Gmail - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016

 **Ofício juntada de decisões Tocantins.pdf**
282K



11/02/2022

Número: **1008837-84.2022.4.01.3300**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **11/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **CND/Certidão Negativa de Débito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM (IMPETRANTE)		JULIA SIMOES NERIS (ADVOGADO) ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS (ADVOGADO)	
Delegado da Receita Federal da Bahia (IMPETRADO)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
925346656	11/02/2022 06:43	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008837-84.2022.4.01.3300

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS - BA38406 e JULIA SIMOES NERIS - BA61930

POLO PASSIVO: Delegado da Receita Federal da Bahia

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido Liminar *inaudita altera pars*, impetrado por ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, o qual supostamente não teria expedido certidão positiva com efeitos negativos Federal, necessária para que o impetrante participe de processo licitatório, não obstante determinação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região já exarada nos autos do processo nº 1003049-32.2021.4.01.0000.

Atualmente os autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação – Processo nº 1003049-32.2021.4.01.0000 encontram-se tramitando no eg. TRF1. Região. Veio então a impetrante por meio do presente writ, requerer a emissão de Certidão Positiva com Efeitos Negativos Federal, ante o gozo de imunidade constitucional reconhecida nos autos do mencionado processo.

Inicial acompanhada de procuração (ID 925321172) e substabelecimento (ID 925321193), comprovante de recolhimento de custas ID (925321173) e documentos.

É o relato do necessário.

Passo a decidir.

A rigor, a parte autora carece de interesse de agir, por inadequação da via eleita. Isto, porque, como relatado, pretende ela seja expedida Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **já determinada** no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, conforme decisão reproduzida no ID 925321189.



E pacífico na jurisprudência que o mandado de segurança não é meio adequado para reclamar o cumprimento de outra decisão judicial.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO. 1. Consoante o entendimento desta Corte, não cabe mandado de segurança com a finalidade de compelir a autoridade indicada como coautora a cumprir decisão judicial proferida em outros processos.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no MS 23.438/DF. Réu. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019. DJE 19/11/2019)

Assim, tecnicamente, o eventual descumprimento de ordem judicial deve ser noticiado nos autos da ação correspondente, de modo a preservar a economia processual e a evitar decisões conflitantes.

Não obstante, tendo em vista o risco eminente de perecimento de direito, entendo que, por ora, é de ser afastada a questão processual e examinado o pedido de liminar.

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 7º, III, exige, para a concessão da liminar em mandado de segurança, a presença simultânea de dois requisitos, a saber:

- a) a existência de plausibilidade jurídica (*fumus boni iuris*); e
- b) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

O primeiro requisito decorre da existência de decisão do Desembargador Federal Marcos Augusto já determinando a expedição de certidão negativa com efeito de positiva, se inexistentes outros débitos diversos dos tratados naquele processo, expedida no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, e que já foi comunicada à Delegacia da Receita Federal em Salvador, com ciência dada pelo Delegado Adjunto da Receita Federal, Flávio Macário de Carvalho, em 09/02/2022, conforme ID. 188158034 daquele processo.

O *periculum in mora*, por outro lado, decorre do risco da impetrante não poder prosseguir na licitação de que é participante com prazo final no dia de hoje.

Ante o exposto, em caráter absolutamente excepcional, como já ressaltado, **defiro a liminar** para determinar a intimação da Delegacia da Receita Federal em Salvador para que cumpra em até 3 horas a decisão exarada pelo TRF 1ª Região no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, expedindo a certidão positiva com efeito de negativa ou, se existentes débitos diversos com exigibilidade não suspensa, aponte-os concretamente.

Cumpra-se com a máxima urgência por meio de oficial de justiça plantonista.



SALVADOR, 11 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ

Juiz Federal Plantonista





**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE TOCANTINS – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016.**

PROCESSO Nº 2021/30550/008016.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, vencedora da apresentação de propostas vinculadas ao Edital do pregão eletrônico nº 329/2021, em resposta ao Ofício nº 31/2022/SES/SCL, o qual determinou apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vem oportunamente apresentar as decisões exaradas pelo Juízo da Seção Judiciária da Bahia, a qual supre a necessidade do referido documento fiscal.

Sem mais para a oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração.

REGINA CELIA
MARQUES DE
SOUZA
SILVA:04482734896

Assinado de forma digital
por REGINA CELIA
MARQUES DE SOUZA
SILVA:04482734896
Dados: 2022.02.11
13:34:27 -03'00'

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



11/02/2022

Número: **1008837-84.2022.4.01.3300**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **11/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **CND/Certidão Negativa de Débito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM (IMPETRANTE)		JULIA SIMOES NERIS (ADVOGADO) ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS (ADVOGADO)	
Delegado da Receita Federal da Bahia (IMPETRADO)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
925383664	11/02/2022 07:20	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008837-84.2022.4.01.3300

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS - BA38406 e JULIA SIMOES NERIS - BA61930

POLO PASSIVO: Delegado da Receita Federal da Bahia e outros

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão objeto do ID. 925346656 e passo a proferir nova decisão, tendo em vista o risco de perecimento decorrente da demora que poderia decorrer do cumprimento da mesma na forma ali estabelecida.

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido Liminar *inaudita altera pars*, impetrado por ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, apontando que este não teria expedido certidão positiva com efeitos negativos Federal, necessária para que o impetrante participe de processo licitatório, não obstante determinação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região já exarada nos autos do processo nº 1003049-32.2021.4.01.0000.

Os autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação – Processo 1003049-32.2021.4.01.0000 encontram-se tramitando no egrégio TRF 1ª Região, mas podem ser consultados via PJe.

Veio então a impetrante por meio do presente writ, requerer a emissão de Certidão Positiva com Efeitos Negativos Federal, ante o gozo de imunidade constitucional reconhecida nos autos do mencionado processo.

Inicial acompanhada de procuração (ID 925321172) e substabelecimento (ID 925321193), comprovante de recolhimento de custas ID (925321173) e documentos.

É o relato do necessário.

Passo a decidir.



A rigor, a parte autora carece de interesse de agir, por inadequação da via eleita. Isto, porque, como relatado, pretende ela seja expedida Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, já determinada no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, conforme decisão reproduzida no ID 925321189.

E é pacífico na jurisprudência que o mandado de segurança não é meio adequado para reclamar o cumprimento de outra decisão judicial.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO. 1. Consoante o entendimento desta Corte, não cabe mandado de segurança com a finalidade de compelir a autoridade indicada como coautora a cumprir decisão judicial proferida em outros processos.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no MS 23.438/DF. Réu. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019. DJE 19/11/2019)

Assim, tecnicamente, o eventual descumprimento de ordem judicial deveria ser noticiado nos autos da ação correspondente, de modo a preservar a economia processual e a evitar decisões conflitantes.

Não obstante, tendo em vista o risco eminente de perecimento de direito, entendo que, por ora, é de ser afastada a questão processual e examinado o pedido de liminar.

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 7º, III, exige, para a concessão da liminar em mandado de segurança, a presença simultânea de dois requisitos, a saber:

- a) a existência de plausibilidade jurídica (*fumus boni iuris*); e
- b) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

O primeiro requisito decorre da existência de decisão do Desembargador Federal MARCOS AUGUSTO já determinando a expedição de certidão negativa com efeito de positiva, se inexistentes outros débitos diversos dos tratados naquele processo, expedida no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, e que já foi comunicada à Delegacia da Receita Federal em Salvador, com ciência dada pelo Delegado Adjunto da Receita Federal, Flávio Macário de Carvalho, em 09/02/2022, conforme ID. 188158034 daquele processo.

Por outro lado, a consulta àqueles autos indica que nas contribuições ali discutidas **incluem as contribuições patronais**, que seriam aquelas obstáculo para a expedição da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (ID. [925321187](#)).

O *periculum in mora*, por outro lado, decorre do risco da impetrante não poder prosseguir na licitação de que é participante com prazo final no dia de hoje, às 13h.



Ante o exposto, em caráter absolutamente excepcional, como já ressaltado, **defiro a liminar** para determinar a intimação da Delegacia da Receita Federal em Salvador para que, até as 12h de hoje, 11/02/2022, cumpra a decisão exarada pelo TRF 1ª Região no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, expedindo a certidão positiva com efeito de negativa ou, se existentes débitos diversos com exigibilidade não suspensa, aponte-os concretamente.

A intimação deverá ser feita pelo email drfsalvador@rfb.gov.br como requerido, bem como por oficial de justiça.

Tendo em vista que a impetrante não deve ser prejudicada por eventual demora no cumprimento de decisão judicial já expedida, o que representaria desprestígio para a própria efetividade da jurisdição, defiro o pedido formulado no item 2 da petição inicial, determinando que a Secretaria de Saúde do estado do Tocantins, através dos endereços de e-mail cpl.saudeto@gmail.com e superitendencia.licitacao@saude.to.gov.br, indicados pela impetrante, seja comunicada da presente decisão, devendo considerar suprida a exigência de comprovação de regularidade fiscal no processo licitatório de que participa a impetrante, pelo prazo de 5 dias, vencido o qual deverá a impetrante apresentar à comissão de licitação a certidão a ser efetivamente expedida pela Receita Federal por força da determinação acima.

Cumpra-se com a máxima urgência.

SALVADOR, 11 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Juiz Federal Plantonista





11/02/2022

Número: **1008837-84.2022.4.01.3300**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **11/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **CND/Certidão Negativa de Débito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM (IMPETRANTE)		JULIA SIMOES NERIS (ADVOGADO) ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS (ADVOGADO)	
Delegado da Receita Federal da Bahia (IMPETRADO)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
925346656	11/02/2022 06:43	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008837-84.2022.4.01.3300

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS - BA38406 e JULIA SIMOES NERIS - BA61930

POLO PASSIVO: Delegado da Receita Federal da Bahia

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido Liminar *inaudita altera pars*, impetrado por ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, o qual supostamente não teria expedido certidão positiva com efeitos negativos Federal, necessária para que o impetrante participe de processo licitatório, não obstante determinação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região já exarada nos autos do processo nº 1003049-32.2021.4.01.0000.

Atualmente os autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação – Processo nº 1003049-32.2021.4.01.0000 encontram-se tramitando no eg. TRF1. Região. Veio então a impetrante por meio do presente writ, requerer a emissão de Certidão Positiva com Efeitos Negativos Federal, ante o gozo de imunidade constitucional reconhecida nos autos do mencionado processo.

Inicial acompanhada de procuração (ID 925321172) e substabelecimento (ID 925321193), comprovante de recolhimento de custas ID (925321173) e documentos.

É o relato do necessário.

Passo a decidir.

A rigor, a parte autora carece de interesse de agir, por inadequação da via eleita. Isto, porque, como relatado, pretende ela seja expedida Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **já determinada** no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, conforme decisão reproduzida no ID 925321189.



E pacífico na jurisprudência que o mandado de segurança não é meio adequado para reclamar o cumprimento de outra decisão judicial.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO. 1. Consoante o entendimento desta Corte, não cabe mandado de segurança com a finalidade de compelir a autoridade indicada como coautora a cumprir decisão judicial proferida em outros processos.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no MS 23.438/DF. Réu. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019. DJE 19/11/2019)

Assim, tecnicamente, o eventual descumprimento de ordem judicial deve ser noticiado nos autos da ação correspondente, de modo a preservar a economia processual e a evitar decisões conflitantes.

Não obstante, tendo em vista o risco eminente de perecimento de direito, entendo que, por ora, é de ser afastada a questão processual e examinado o pedido de liminar.

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 7º, III, exige, para a concessão da liminar em mandado de segurança, a presença simultânea de dois requisitos, a saber:

- a) a existência de plausibilidade jurídica (*fumus boni iuris*); e
- b) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

O primeiro requisito decorre da existência de decisão do Desembargador Federal Marcos Augusto já determinando a expedição de certidão negativa com efeito de positiva, se inexistentes outros débitos diversos dos tratados naquele processo, expedida no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, e que já foi comunicada à Delegacia da Receita Federal em Salvador, com ciência dada pelo Delegado Adjunto da Receita Federal, Flávio Macário de Carvalho, em 09/02/2022, conforme ID. 188158034 daquele processo.

O *periculum in mora*, por outro lado, decorre do risco da impetrante não poder prosseguir na licitação de que é participante com prazo final no dia de hoje.

Ante o exposto, em caráter absolutamente excepcional, como já ressaltado, **defiro a liminar** para determinar a intimação da Delegacia da Receita Federal em Salvador para que cumpra em até 3 horas a decisão exarada pelo TRF 1ª Região no processo 1003049-32.2021.4.01.0000, expedindo a certidão positiva com efeito de negativa ou, se existentes débitos diversos com exigibilidade não suspensa, aponte-os concretamente.

Cumpra-se com a máxima urgência por meio de oficial de justiça plantonista.



SALVADOR, 11 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ

Juiz Federal Plantonista



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

Ofício n. 37/2022/SES/SCL
SGD Nº. 2022/30559/027393

Palmas, 14 de fevereiro de 2022.

A empresa

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Assunto: Juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Senhor Proprietário/Representante,

Em resposta à carta encaminhada por vossa empresa, na qual apresenta as decisões exaradas pelo Juízo da Seção Judiciária da Bahia, informamos:

Tivemos conhecimento das decisões e em atendimento à Decisão Liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível, Processo nº 1008837-84.2022.4.01.3300, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme determinado.

“Tendo em vista que a impetrante não deve ser prejudicada por eventual demora no cumprimento de decisão judicial já expedida, o que representaria desprestígio para a própria efetividade da jurisdição, defiro o pedido formulado no item 2 da petição inicial, determinando que a Secretaria de Saúde do estado do Tocantins, através dos endereços de e-mail cpl.saudeto@gmail.com e superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br, indicados pela impetrante, seja comunicada da presente decisão, **devendo considerar suprida a exigência de comprovação de regularidade fiscal no processo licitatório de que participa a impetrante, pelo prazo de 5 dias, vencido o qual deverá a impetrante apresentar à comissão de licitação a certidão a ser efetivamente expedida pela Receita Federal por força da determinação acima**”.

Dessa forma, resta claro que **NÃO ESTÁ SUPRIDA** a necessidade de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro

SCL



Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONCA em 14/02/2022 13:04:20.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 8BAB479300F45B4B.



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021 - PROCESSO: 2021/30550/008016

Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>
Para: Jurídico Maica ASM <juridico.maica@asaudem.org.br>

14 de fevereiro de 2022 13:07

Ofício n. 37/2022/SES/SCL
SGD Nº. 2022/30559/027393

Palmas, 14 de fevereiro de 2022.

A empresa

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**Assunto:** Juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Senhor Proprietário/Representante,

Em resposta à carta encaminhada por vossa empresa, na qual apresenta as decisões exaradas pelo Juízo da Seção Judiciária da Bahia, informamos:

Tivemos conhecimento das decisões e em atendimento à Decisão Liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível, Processo nº 1008837-84.2022.4.01.3300, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme determinado.

"Tendo em vista que a impetrante não deve ser prejudicada por eventual demora no cumprimento de decisão judicial já expedida, o que representaria desprestígio para a própria efetividade da jurisdição, defiro o pedido formulado no item 2 da petição inicial, determinando que a Secretaria de Saúde do estado do Tocantins, através dos endereços de e-mail cpl.saudeto@gmail.com e superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br, indicados pela impetrante, seja comunicada da presente decisão, devendo considerar suprida a exigência de comprovação de regularidade fiscal no processo licitatório de que participa a impetrante, pelo prazo de 5 dias, vencido o qual deverá a impetrante apresentar à comissão de licitação a certidão a ser efetivamente expedida pela Receita Federal por força da determinação acima".

Dessa forma, resta claro que **NÃO ESTÁ SUPRIDA** a necessidade de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

*Assinatura Digital***MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA**
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**OFICIO_37_2022_APRESENTAÇÃO DA CND_PE 329_2021_ASM.pdf**
89K